

Jornal do Município

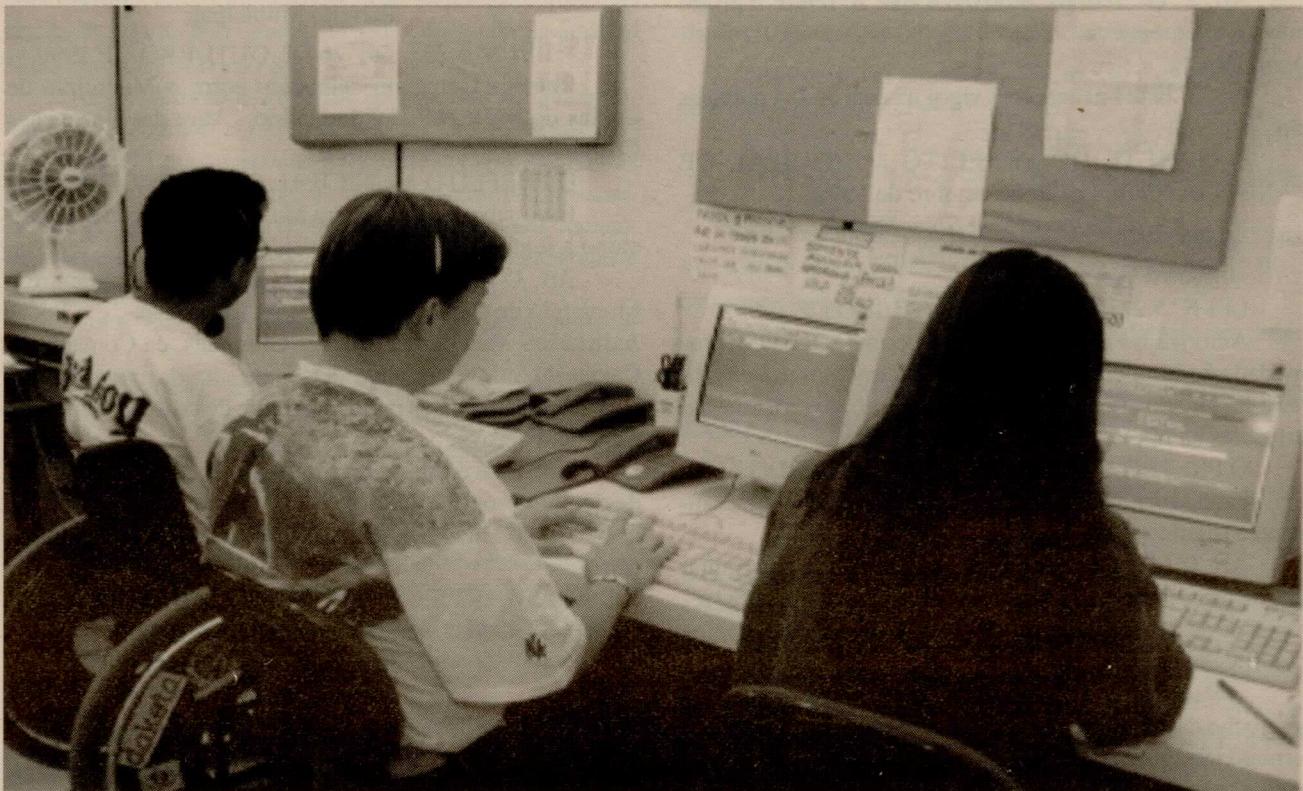
Ano 8 Número 121 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 03/12/1999

Prefeitura informatiza marcação de consultas

Município é o segundo do Estado e um dos 21 do país a utilizar o sistema Datasus, desenvolvido pelo Ministério da Saúde

A Prefeitura de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde, implantou o sistema de informatização na Central de Marcação de Consultas Médicas Especializadas, localizado junto ao Centro à Vida. Caxias do Sul é um dos 21 municípios do Brasil e o segundo no Rio Grande do Sul a instalar o programa Datasus, desenvolvido pelo Ministério da Saúde. O programa é baseado nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e agilizará o atendimento ambulatorial nas 36 Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

O sistema está disponível para os usuários que necessitam das consultas especializadas. A marcação é feita pelo telefone, na própria Unidade Básica de Saúde. Dessa forma evitam-se filas e o deslocamento desnecessário dos usuários do SUS, além de garantir o atendimento e o encaminhamento direcionado.

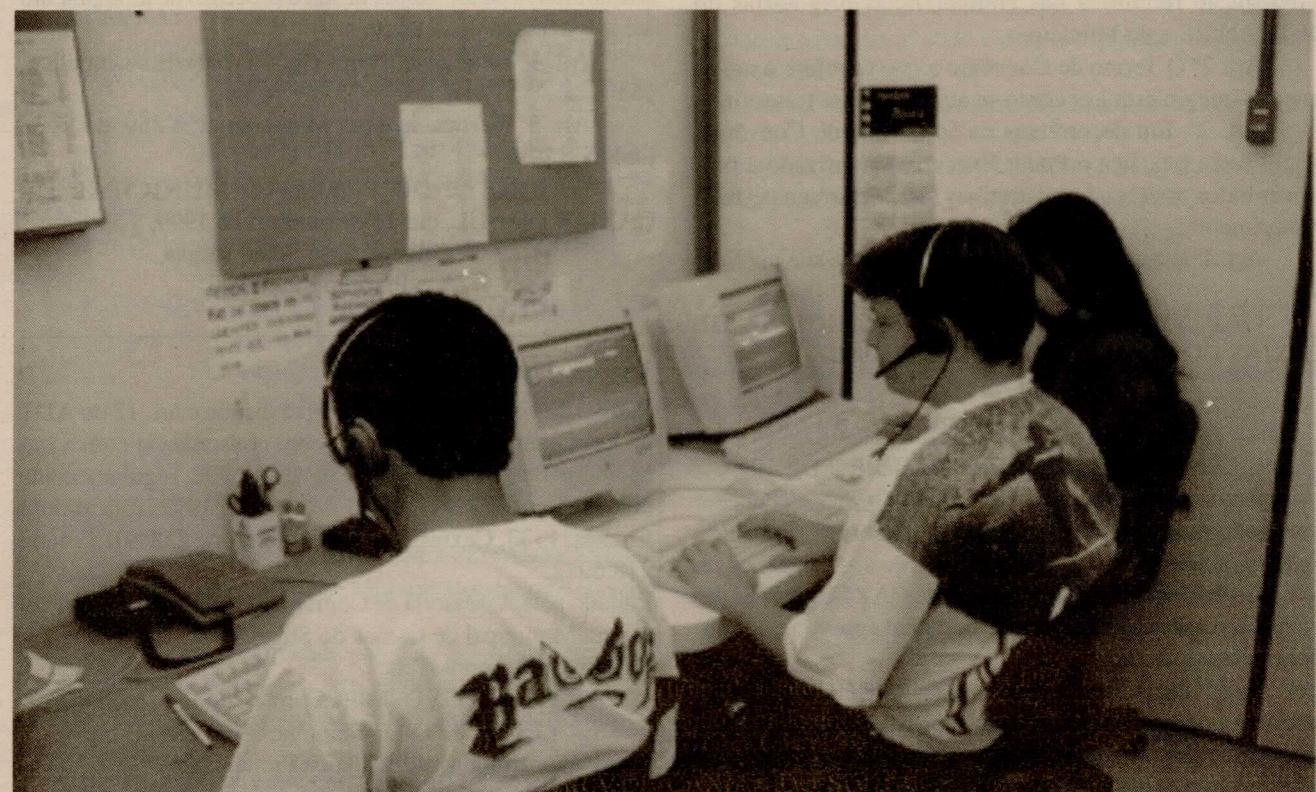


Programa é formado por módulos e permite ao operador fácil entendimento nas operações

A Central de Marcação de Consultas envolve todas as UBS's de Caxias do Sul, 45 municípios da região e dois ambulatórios (UCS e o Pronto Atendimento Médico - PAM). Segundo dados do SACA - Serviço de Auditoria Controle e Avaliação, a Central agenda mais de 500 consultas, diariamente.

O programa é formado por módulos, o acesso a eles é através de menus, que permitem ao operador, fácil entendimento e operacionalização de seus dados. Nele é possível encontrar informações como, administração de tabelas, escala média, registro dos atendimentos, relatórios operacionais e relatórios estatísticos. A Marcação de Consultas é o principal módulo do sistema.

Esta é mais uma iniciativa que demonstra o compromisso da Administração Popular com a Saúde Pública. Ao atingir a Gestão Plena da Saúde, em 98, a Prefeitura passou a receber mais recursos e adquiriu maior autonomia para definir ações e investimentos que melhor respondem às necessidades da população. Esta ação possibilitou a implantação de dezenas de novos serviços e a qualificação de tantos outros. A criação da Central de Marcação de Consultas Especializada, em 1998, é um exemplo. A informatização da Central possibilitou, a agilização dos serviços e, consequentemente a melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde no município.



Sistema é baseado nos princípios do SUS e agilizará o atendimento nas 36 UBS do município

Jornal do Município - Caxias do Sul

PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.230, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Termos Aditivos nºs 01 e 2 firmados ao Convênio autorizado pela Lei nº 4.467, de 21 de maio de 1996, celebrado entre o Município e a Associação Educacional Helen Keller, visando à cedência de professores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificados os Termos Aditivos nºs 01 e 2 firmados ao Convênio autorizado pela Lei nº 4.467, de 21 de maio de 1996, celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Associação Educacional Helen Keller, visando à cedência de professores municipais, com especialização, para atuarem na Associação.

Art. 2º Os Termos Aditivos a que se refere o artigo anterior integram esta Lei como se aqui estivessem transcritos na íntegra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.231, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a permitir área de propriedade do Município com área de Wolmy Moreira de Oliveira e a indenizar outra área do mesmo proprietário, ambas utilizadas na implantação da Perimetral Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir área de propriedade do Município descrita a seguir, letra "a", por área de propriedade de Wolmy Moreira de Oliveira, identificada na letra "b".

a) Parte do lote 20 da quadra 2042, correspondente a um trecho da Av. Ruben Bento Alves (Perimetral Oeste), de formato triangular, com área de 44,99m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 6,38 metros, com a rua projetada; a sudeste, por 16,86 metros, com área do Município; a oeste, por 14,34 metros, com área remanescente do lote 20 da quadra 2042, ou lote 09 da quadra 4519, segundo Cadastro Imobiliário Fiscal, avaliada de comum acordo em R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

b) Parte do lote 20 da quadra 2042, ou lote 09 da quadra 4519, segundo Cadastro Imobiliário Fiscal, de formato triangular, com área de 39,21m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul por 6,13 metros, com área absorvida pela Perimetral Oeste; a leste, por 12,96 metros, com área do Município de Caxias do Sul; a noroeste, por 15,44 metros, com área remanescente deste lote, avaliada de comum acordo em R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único. A diferença de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), referente à avaliação dos dois imóveis, será paga pelo permutable Wolmy Moreira de Oliveira ao Município, no ato da assinatura da escritura pública de permuta, corrigida desde a data do laudo de avaliação, 16 de julho de 1999, até a data do efetivo pagamento, pelos índices de correção da caderneta de poupança.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder ao pagamento de indenização da área a seguir descrita, absorvida pela Perimetral Oeste, de propriedade de Wolmy Moreira de Oliveira, no valor de R\$ 7.847,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

Parte do lote 20 da quadra nº 2042, ou lote 07 da quadra 4516, segundo Cadastro Imobiliário Fiscal, de formato irregular, com área de 224,20m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 14,77 metros, com área do Município de Caxias do Sul; ao sul, por 1,81 metros, com área absorvida pela Perimetral Oeste; a sudeste, por 32,58 metros, com área remanescente deste lote; a oeste, por 27,44 metros, com área do Município.

Art. 3º O pagamento autorizado pelo artigo 2º desta Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data da avaliação, 16 de julho de 1999, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova

de quitação dos tributos municipais.

Art. 4º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10.58.323.1016 - "Indenizações e Desapropriações de Imóveis", no elemento de código - 4.2.1.0 - "Aquisição de Imóveis".

Art. 5º Faz parte integrante desta Lei o Processo Administrativo nº 98/8434-8.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.232, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul e o Poder Judiciário - Vara das Execuções Criminais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul - Poder Executivo - , e o Poder Judiciário - Vara das Execuções Criminais, da Comarca de Caxias do Sul, visando à cedência de servidor municipal.

Art. 2º Torna-se parte integrante desta Lei o Termo de Convênio aprovado.

Art. 3º Os encargos correspondentes correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.233, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, o Município de Caxias do Sul e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - novo Código de Trânsito Brasileiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, o Município de Caxias do Sul e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - novo Código de Trânsito Brasileiro, tendo por objeto a delegação recíproca das competências originárias do DETRAN/RS e do Município.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.234, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Município de Caxias do Sul a conceder permissão de uso de espaço público ao Serviço Social da Indústria - SESI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de uma área de aproximadamente 42m² (quarenta e dois metros quadrados), constituída por um dos canteiros que compõem a sistematização do trânsito no entroncamento das ruas Cyro de Lavra Pinto e Dr. Luigi

Gallicchio, ao Serviço Social da Indústria - SESI -, para a instalação de elemento indicativo de acesso ao Centro Esportivo Jacintho Maria de Godoy.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.239, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Cria o processo de aprovação e licenciamento simplificados para a regularização e/ou construção de residências de até 70m² e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O processo de aprovação e licença para construção de até três residências unifamiliares, com área de até 70m² (setenta metros quadrados) cada uma, em terreno isolado, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- alinhamento fornecido;
- requerimento assinado pelos proprietários e responsável técnico;
- cópia xerográfica da escritura do terreno e matrícula do Registro de Imóveis, ou, no caso de mutuários do Fundo da Casa Popular (FUNCAP), o referido contrato registrado, com a anuência expressa do setor competente junto à Prefeitura Municipal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado;
- duas plantas de situação e localização do imóvel, contendo o quadro de áreas com os índices permitidos e efetivos, bem como a indicação dos logradouros da quadra, dimensões, forma e área conforme título de propriedade, com cotas de amarração à esquina mais próxima e cotas de níveis do terreno;
- duas plantas de localização das residências no terreno, indicando as dimensões e área do terreno, as dimensões externas da edificação com os afastamentos da edificação em relação ao alinhamento e às divisas;
- corte esquemático em duas vias, indicando as cotas de níveis do terreno e altura das edificações;
- memorial descritivo das edificações;
- certidão negativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º O processo de regularização de até três edificações, com área de até 70m² cada uma, em terreno isolado, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- laudo técnico de profissional legalmente habilitado;
- demais elementos definidos no artigo 1º para os acréscimos na edificação existente.

Art. 3º Ficam isentos de qualquer tipo de taxas os projetos de construção e/ou regularização de residências unifamiliares de até 70m², desde o processo de alinhamento até a concessão do "Habite-se".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.869, de 18 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do ADT da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 3.810, de 10 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05 de maio de 1992. Rua alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone 218.6015 - Fax: 218.6022.

Editado pela Assessoria de Comunicação/Jornalismo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Jornalistas Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Milton Simas Junior - MTB 7827

PODER LEGISLATIVO: Guiomar Chies - MTB 6068

Impressão: Empresa Jornalística Pioneiro S/A

Jornal do Município - Caxias do Sul

LEI N.º 5.235, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Santa Tereza III, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de PEDRO PEREIRA DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-05-04, que possui ao norte a quadra n.º 4620 e ao sul a quadra n.º 4621, denomina-se PEDRO PEREIRA DIAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Vila Romana, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de ALEXANDRINA MACHADO DE MORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-04-07, que possui ao norte as quadras n.ºs 4540 e 4545 e ao sul as quadras n.ºs 4541 e 4544, denomina-se ALEXANDRINA MACHADO DE MORAES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Vila Romana, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de MARCELLINO PAULINO MILANI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-04-08, que possui ao norte as quadras n.ºs 4541 e 4544, e ao sul as quadras n.ºs 4542 e 4543, denomina-se MARCELLINO PAULINO MILANI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.238, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Hugo Luchesi, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de LUIZ PÉRICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 43-24-49, que possui ao norte a quadra n.º 2226, e ao sul as quadras n.ºs 4854 e 2226, denomina-se LUIZ PÉRICO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.240, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina rua do Bairro Mariland com o nome de DOMINGAS BOSSARDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 37-16-46, com testada leste na Rua Primitiva Zatti, tendo ao norte a quadra n.º 4984 e ao sul a quadra n.º 2078, denomina-se DOMINGAS BOSSARDI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.241, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Município a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, para a execução de obras de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Província de Mendoza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, para a execução de obras de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Província de Mendoza, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, a serem repassados ao Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A minuta do Termo de Contrato em anexo integra a presente Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Em consequência da presente autorização fica o Município apto a proceder às medidas administrativas necessárias à concretização do objeto da presente Lei, inclusive a proceder à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares na lei orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.243, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Jardim Iracema II, com o nome de FERNANDO ANTONIO CARLIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua B do Loteamento Jardim Iracema II, que possui a leste as quadras n.ºs 5077 a 5079 e a oeste as quadras n.ºs 5074 a 5076, denomina-se FERNANDO ANTONIO CARLIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.244, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Bairro São Cristóvão com o nome de JAIME REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 37.07.45, que possui a leste a quadra n.º 4334 e a oeste a quadra n.º 4333, denomina-se JAIME REIS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.245, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Vila Romana, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de JOÃO TONIETTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-04-05, que possui ao norte as quadras n.ºs 4538 e 4547 e ao sul as quadras n.ºs 4539 e 4546, denomina-se JOÃO TONIETTO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.246, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Vila Romana, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de MANOEL PANASSOL SOBRINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-04-06, que possui ao norte as quadras n.ºs 4539 e 4546 e ao sul as quadras n.ºs 4540 e 4545, denomina-se MANOEL PANASSOL SOBRINHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.247, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Bairro São Cristóvão com o nome de MARGARIDA BORELLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 37.07.46, que possui a leste a quadra n.º 4335 e a oeste a quadra n.º 4334, denomina-se MARGARIDA BORELLI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.249, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o recebimento, por doação onerosa, de área de terra de propriedade da empresa Triches Administração e Participações Ltda., na forma que especifica, e autoriza o pagamento de indenização de área da mesma proprietária e outra área de propriedade de Concord do Brasil Participações S/C Ltda., absorvidas pela implantação da Perimetral Oeste - Avenida Ruben Bento Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a receber, por meio do Poder Executivo, área de terras, na forma de doação onerosa, de propriedade atribuída a Triches Administração e Participações Ltda., contendo a seguinte descrição:

“Parte do lote 01 da atual quadra 4551, sem benfeitorias, com área de 5.917,11m², com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 104,20 metros, com a Rua Luiz Covolan; a sudeste, por 45 metros, com o eixo do Arroio Tega; a leste, por duas linhas, sendo a primeira de 30 metros a partir do eixo do Arroio Tega em direção ao norte, e a outra, de 59,40 metros, sendo esta uma linha curva, ambas com área remanescente do lote em questão; a oeste também por duas linhas, sendo a primeira de 60,35 metros a partir do eixo do Arroio Tega em direção ao norte, e a segunda, de 75,20 metros, sendo esta uma linha curva, ambas com área remanescente do lote em questão.”

Art. 2º O Município assume o compromisso de considerar a área doada, descrita no artigo 1º desta Lei, como antecipação de área institucional de futuros parcelamentos que o doador venha a promover na área remanescente ao terreno doado, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º As despesas de escrituração da área a ser doada correrão à conta do Município, enquanto os tributos incidentes sobre o terreno, até a data de assinatura da respectiva escritura, são de responsabilidade do doador.

Art. 4º Fica o Município autorizado a proceder ao pagamento de indenização de área a seguir descrita, utilizada para a implantação da Perimetral Oeste, de propriedade de Concord do Brasil Participações S/C Ltda., no valor de R\$ 20.052,00 (vinte mil e cinqüenta e dois reais), correspondente à área absorvida e à respectiva benfeitoria.

“Parte do lote 03 da quadra 2025, com área de 144,16m², com benfeitorias, de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 9,57 metros, com a Av. Perimetral Oeste; a sudeste, por 31,61 metros, com área remanescente do lote em questão; a oeste, por 31,13

Jornal do Município - Caxias do Sul

metros, com a Avenida Ruben Bento Alves (Perimetral Oeste).

Art. 5º Fica o Município autorizado a proceder ao pagamento de indenização de área a seguir descrita, absorvida pela Perimetral Oeste, de propriedade de Triches Administração e Participações Ltda., no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais).

“Parte do lote 01 da quadra 3998, sem benfeitorias, com área de 122,88m², de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul, por 6,40 metros, com o lote 02; a leste, por 38,93 metros, com área remanescente do lote em questão; a noroeste, por 38,40 metros, com a Av. Ruben Bento Alves (Perimetral Oeste).

Art. 6º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 18 de maio de 1999, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas administrativas que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 8º As despesas correspondentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos suplementares adicionais ou especiais destinados a provê-las.

Art. 9º Os Processos Administrativos nºs 99/4446-4, 17864/96, 17862/96 e 17863/96 ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.250, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera a Lei nº 3.965, de 13 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica suprimida a alínea c) do inciso IV do artigo 9º da Lei nº 3.965, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.251, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera e cria código de identificação de Funções Gratificadas instituídas pelas Leis Municipais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.999, de 1º de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Especialista do Ensino Especial	2.1.5.9.5
01	Supervisor para o Ensino Especial	2.1.5.10.5

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3.619, de 21 de dezembro de 1990, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas de símbolo FG-5, destinadas a orientadores pedagógicos que atuam nas escolas públicas municipais:

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
15	Orientador Pedagógico	2.1.5.8.5

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 3.796, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São criadas as seguintes Funções Gratificadas de símbolo FG-4, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente:

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Transportes	2.1.3.2.4
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo	2.1.3.3.4
02	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (NR)	2.1.3.4.4

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 4.337, de 09 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

IV - FUNÇÕES DE CHEFIA E DIREÇÃO

...

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
06	Orientador Pedagógico	2.1.5.8.5
02	Coordenador de Libras (Língua Brasileira de Sinais)	2.1.5.14.5

Art. 5º O artigo 21 da Lei nº 4.515, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas de símbolo FG-3, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente:

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

QUANTIDA	DE DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
120	Vice-Diretor	2.1.5.7.3

Art. 6º O artigo 11 da Lei nº 4.728, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É criada a seguinte Função Gratificada de símbolo FG-4, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente:

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário Executivo do Conselho do Plano Físico Urbano	2.1.3.5.4

(NR)

Parágrafo único. “

Art. 7º O artigo 3º da Lei nº 5.006, de 15 de dezembro de 1998, que alterou o artigo 12 da Lei nº 2.917, de 15 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

‘Art. 12

§ 1º Fica criada a seguinte Função Gratificada de símbolo FG-4, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente:

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.	2.1.3.6.4

(NR)

§ 2º”

Art. 8º O artigo 7º da Lei nº 5.028, de 29 de dezembro de 1998, que modifica a legislação que trata do Conselho Municipal de Contribuintes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica extinta a Função Gratificada - FG-4 - de Secretário Executivo do CMC e criada a seguinte Função Gratificada, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente:

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário Responsável da Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes	2.1.3.7.4

(NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.252, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Ratifica Termo de Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SMED), e a Universidade de Caxias do Sul, visando ao acompanhamento de Curso de Capacitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SMED), e a Universidade de Caxias do Sul, tendo por objeto a conjugação de esforços, através do desenvolvimento de ações educacionais, visando ao acompanhamento de Curso de Capacitação de professores, realizado na Escola Municipal de 1º Grau Aberta de Caxias do Sul.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio objeto desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.255, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Aprova Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda objeto da Lei nº 4.546, de 11 de outubro de 1996, que desafeta imóvel que especifica e autoriza sua transferência ao FUNCAP - Fundo da Casa Popular, com a finalidade de repassá-lo à Cooperativa Habitacional Asa do Aeroporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda celebrado com a Cooperativa Habitacional Asa do Aeroporto Ltda., em 18 de dezembro de 1996, aprovado pela Lei nº 4.546, de 11 de outubro de 1996, visando à alteração do prazo e data de pagamento e dos valores a serem pagos.

Art. 2º A minuta do Termo Aditivo a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo Aditivo objeto desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.256, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre a Fundação de Assistência Social e a Associação de Moradores do Bairro Serrano, objetivando a conservação, manutenção, zelo e administração do ginásio de esportes do Centro Social Urbano do Bairro Serrano, de propriedade do Governo do Estado e cedido ao Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio firmado entre a Fundação de Assistência Social (FAS) e a Associação de Moradores do Bairro Serrano, que tem por finalidade proporcionar o funcionamento do ginásio de esportes do Centro Social Urbano, nos períodos da noite e finais de semana, para a prática de esporte e lazer de crianças, adolescentes e população adulta do Bairro Serrano e arredores.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra a presente Lei como se aqui estivesse trans-

Jornal do Município - Caxias do Sul

crito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.257, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Villa Guilherme, no Bairro Charqueadas, com o nome de MARIO DALEGRAVE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua "B" do Loteamento Villa Guilherme, que possui ao norte as quadras nºs 5065 e 5066, e ao sul a quadra nº 5067, denomina-se MARIO DALEGRAVE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.258, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento Parque das Rosas II, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de MARI RUFFATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada nordeste em via sem denominação e testada sul na divisa sul do Loteamento Parque das Rosas II, tendo a noroeste a quadra nº 5109, a oeste as quadras nºs 5109 e 5113, a sudeste a quadra nº 5110, e a leste as quadras nºs 5110 e 5114, denomina-se MARI RUFFATO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.259, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o pagamento de indenização de imóvel, com benfeitoria, de propriedade de Ricardo Bergmann e sua mulher, a ser utilizado na implantação da Perimetral Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a proceder ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 278.981,90 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), aos proprietários da área a seguir descrita, resultante de desapropriação administrativa, por ser necessária à implantação da Perimetral Sul.

"Um terreno urbano, com benfeitorias, contendo um prédio de alvenaria de três pavimentos, para moradia, situado no Bairro Kayser, constituído pelos antigos lotes nºs 04, 05 e 06, atualmente lote nº 04 da quadra nº 1.045, setor 16, zona 44, de propriedade de Ricardo Bergmann e sua mulher, conforme matrícula nº 41.911 do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona, com área total de 920m², com as seguintes medidas e confrontações, no seu todo: ao norte, por 12 metros, com a Av. Rio Branco; ao sul, por 34 metros, sendo 21 metros com a atual Rua Gaetano Finco e 13 metros com o lote nº 03; a leste, por 38 metros, com a atual Rua Luiz Vissirini; a oeste, por 42 metros, sendo 16 metros com a atual Rua Celestino Fadanelli e 26 metros com os atuais lotes nºs 01 e 03. De comum acordo foi avaliada a área nua em R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), as benfeitorias existentes, prédio em alvenaria com três pavimentos, em R\$ 212.741,90 (duzentos e doze mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 278.981,90 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), para fins de indenização."

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data do laudo de

reavaliação, 30 de setembro de 1999, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10.58.323.1016 - "Indenizações e Desapropriações de Imóveis" -, no elemento de despesa de código 4.2.1.0 - "Aquisição de Imóveis".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Acresce artigo ao Capítulo II, Título III, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce artigo ao Capítulo II, Título III, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS, com a seguinte redação:

"Art. 41C Ficam obrigados os supermercados de grande porte de Caxias do Sul à colocação de assentos reservados para pessoas idosas.

§ 1º O local designado para a colocação desses assentos não deve expor a instituição, nem os clientes, a riscos de qualquer gênero.

§ 2º Consideram-se, para efeito desta Lei, grandes supermercados, aqueles cuja área comercial for igual ou superior a quinhentos metros quadrados.

§ 3º A infração do disposto neste artigo acarretará as seguintes penalidades:

a) Advertência - em caso de infração, o estabelecimento será notificado e deverá tomar providências em trinta dias úteis.

b) Multa - persistindo a infração, será aplicada ao estabelecimento multa no valor de um mil Unidades Fiscais de Referência, com prazo de trinta dias úteis para sua regularização.

c) Interdição - caberá ao Município interditar o estabelecimento, caso persista a infração.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 94, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede isenção de tributos, remissão e anistia de débitos e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ADCINTER - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A., mediante despacho fundamentado, isenção do pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, como também remissão e anistia de créditos tributários pendentes.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei fica condicionado à manutenção dos fins atuais estabelecidos nos atos constitutivos da empresa beneficiada, a ser comprovado a cada quatro anos, até o dia 30 de outubro, para despacho motivado da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Afere e define os limites de Zoneamento do Uso do Solo para o Setor 6, conforme determina o artigo 15 da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam definidos os limites de Zonas do Uso do Solo para o Setor 6 ou Região Administrativa da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996.

Parágrafo único. Passa a integrar esta Lei, sob forma de Anexo, o Mapa do Uso do Solo do Setor 6.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 96, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Desafeta imóveis que especifica e autoriza sua alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais parte da Rua Vital Brasil e parte da Rua Carlos Chagas, cujas áreas estão descritas no artigo 2º.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir a Selmo Trentin e sua mulher, Claudiomar Pacheco de Oliveira e sua mulher, Valdevino Cecatto e sua mulher, e Genarino Lionço e sua mulher, parte da Rua Vital Brasil e da Rua Carlos Chagas, em face do acordo judicial celebrado e homologado nos autos do processo nº 10178054697, da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, e que corresponde, respectivamente, às áreas com a seguinte descrição.:

a) lote a ser numerado, com 212,40m², quadra administrativa nº 438, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 12,92 metros, com a Avenida Perimetral; ao sul, por 12,50 metros, com o loteamento de David D'Agostini; a leste, por 17,95 metros, com o lote de Raimundo Bertelli; a oeste, por 17,45 metros, com a Rua Frei Pacífico;

b) lote a ser numerado, com 348m², quadra administrativa nº 451, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 12,90 metros, com o lote nº 10 da mesma quadra, e 4,30 metros com a Rua Vital Brasil; ao sul, por 19,04 metros, com a Avenida Perimetral; a leste, por 6,19 metros, com área remanescente, e 8 metros com a Rua Vital Brasil; a oeste, por 10,29 metros, com lote a ser numerado e por 9,92 metros com lote a ser numerado;

c) lote a ser numerado, com 177m², quadra administrativa nº 451, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 13,24 metros, com lote a ser numerado; ao sul, por 13,58 metros, com a Avenida Perimetral; a leste, por 9,92 metros, com lote a ser numerado; a oeste, por 11,30 metros, com a Rua Frei Pacífico;

d) lote a ser numerado, com 173m², quadra administrativa nº 451, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 13,13 metros, com o lote nº 10 da mesma quadra; ao sul, por 13,24 metros, com lote a ser numerado na mesma quadra; a leste, por 10,29 metros, com lote a ser numerado na mesma quadra; a oeste, por 11,20 metros, com a Rua Frei Pacífico.

Parágrafo único. Para efeitos do que dispõe o artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os imóveis mereceram avaliação conforme perícia judicial nos autos.

Art. 3º As áreas descritas no artigo anterior fazem parte de um todo de 75.398,40m² e são remanescentes das transcrições números 4.452, fls. 129 do Livro 3-E do Serviço Registral de Imóveis da 2ª Zona, e 21.415, 21.418, 21.420 e 21.425, fls. 82/4 do Livro 3-AO do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de novembro de 1999.

Jornal do Município - Caxias do Sul

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 9.715 , DE 04 DE OUTUBRO 1999.

Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece normas para exploração do Comércio Ambulante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Complementar nº 79, de 30 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º As atividades de comércio ambulante na área do Município obedecerão às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 30 de dezembro de 1998, e neste Decreto, cabendo seu licenciamento e fiscalização à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano (SDU) e suplementarmente, no que lhes couber, às demais unidades administrativas do Município.

Parágrafo único. Ao titular da SDU cabe, salvo disposição especial ou delegação expressa, o despacho final em todo o processo relacionado com o exercício do comércio ambulante.

Art. 2º É considerado vendedor ambulante todo aquele que exerce de maneira itinerante, nos logradouros públicos, atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório.

Art. 3º O comércio ambulante poderá ser exercido com o emprego dos seguintes equipamentos:

I - veículos de tração a motor com adaptação certificada pelo DETRAN ou órgão que o substitua para:

a) distribuição de mercadorias a estabelecimentos comerciais e residenciais;

b) venda de frutas e verduras, obedecida a padronização imposta pela Secretaria da Agricultura, cachorro-quente e "churros", podendo ser concedida licença para estabelecimento eventual e temporário fora da zona central da cidade.

II - veículos de tração humana, com atuação fora da zona do centro, salvo em casos de licença especial de estacionamento, obedecendo a tipos padronizados pela SDU, dentro das seguintes medidas máximas e características:

a) 1,40 x 0,90m com 2,00m de altura, providos de cobertura, para venda de cachorro-quente, pipoca, "churros", açúcar centrifugado e sorvete;

b) rodados com estrutura metálica, providos de pneus.

III - cestos para a venda a domicílio de frutas e verduras, fora da zona do centro;

IV - caixas isotérmicas para a venda de sorvetes e gelados, fora da zona do centro;

V - maletas para a venda de produtos da indústria doméstica e de outros artigos de manufatura nacional, desde que não destinados estes a consumo humano;

VI - barracas ou balcões removíveis, obedecendo a modelos aprovados pela SDU, para a venda de refrigerantes engarrafados de procedência industrial, em locais especialmente licenciados, fora da zona do centro;

§ 1º Os equipamentos de que tratam os incisos IV, V, VI deste artigo deverão obedecer a formatos aprovados pela SDU, e se conter dentro do gabinete, na forma de um paralelogramo com medidas de 0,50, 0,40, 0,30.

§ 2º Os equipamentos destinados à venda de produtos alimentícios a varejo, bem como os respectivos acessórios, somente poderão ser operados com a aprovação e vistoria do órgão sanitário competente.

Art. 4º São obrigações específicas de todo o ambulante autorizado especialmente a estacionar:

I - obedecer ao horário de funcionamento das 09 às 24 horas para pipocas, "churros", açúcar centrifugado, cachorro-quente e sorvete, admitida a prorrogação de horário;

II - manter continuidade no atendimento, não lhe sendo permitido ausentar-se periodicamente do local ou por prazo superior a dez dias consecutivos, salvo com autorização expressa da SDU;

III - conservar limpa a área em torno do seu ponto de estacionamento, mantendo recipiente apropriado para o recolhimento de lixo e detritos provenientes de seu comércio;

IV - apresentar-se limpo e asseado, portando guarda-pó e gorro de cor clara;

V - manter o veículo de tração humana exclusivamente no local autorizado sobre o passeio e a 0,30m de distância do respectivo meio-fio, não sendo permitida a permanência se, obedecendo esse distanciamento, restar menos de 1,80m

(um metro e oitenta centímetros) para a passagem de transeuntes;

VI - limitar a ocupação de veículos, com os artigos postos à venda, no máximo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de solo, podendo situar o estoque adicional para provisionamento, exclusivamente, na parte inferior e interna do equipamento;

VII - retirar do logradouro público, diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio;

VIII - provisionar o equipamento antes do início do horário de funcionamento, após o qual não lhe será permitido fazê-lo;

IX - remover seu veículo e demais pertences dentro do prazo que lhe for estabelecido pela SDU, quando esta achar conveniente.

Art. 5º Na concessão de licenciamento especial de estacionamento, fora da zona do centro da cidade, bem como na revisão de locais excepcionalmente mantidos naquela zona, deverão ser observadas, caso a caso, as consequências que do exercício do comércio ambulante possam resultar, tendo em vista inclusive o equipamento a ser usado, e especialmente no que respeita:

I - ao trânsito, tanto de pedestres como de veículos, não sendo permitido:

a) a menos de 5m (cinco metros) das faixas de segurança e do alinhamento das construções de vias transversais;

b) em vias de tráfego intenso e em logradouros onde esteja proibido o estacionamento de veículos, ouvida a Secretaria Municipal dos Transportes (SMT);

c) em locais de parada de veículos de transporte coletivo e pontos de táxis.

II - a ruídos ou aglomerações de pessoas, não sendo permitido defronte ou junto a hospitais, edifícios públicos, estabelecimentos bancários, templos religiosos, monumentos, sedes ou residências de representações estrangeiras, estabelecimentos militares e policiais, estação de rodovia e ferroviários, aeroportos, postos de gasolina, mercados, abrigos, galerias, hotéis e teatros e outros locais semelhantes, a critério da SDU.

§ 1º Respeitadas as disposições deste artigo, não poderão, em qualquer hipótese, ser estabelecidos mais de quatro locais de estacionamento em uma mesma quadra, observando-se, ainda, a distância mínima de 10m (dez metros) entre um e outro equipamento.

§ 2º No caso de engraxates, serão determinados pela SDU os modelos de cadeira e guarda-sol a serem usados.

Art. 6º O pedido de licenciamento, que deverá ser feito em formulário próprio padronizado pela SDU, dará entrada na Secretaria da Fazenda, Setor de Arrecadação, devendo nele constar os seguintes elementos:

I - nome completo do requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço;

II - data, localidade e unidade da Federação onde nasceu, ou o país de origem em caso de estrangeiros;

III - indicação do documento de identidade, mencionando a espécie, número, data de emissão e órgão emissor;

IV - zona ou local em que pretende exercer a atividade, com croqui de localização, quando se tratar de pedido de licenciamento especial para estacionamento.

§ 1º O simples comprovante do protocolo não confere qualquer direito ao requerente.

§ 2º Os pedidos que não obedecerem ao disposto neste artigo serão sumariamente indeferidos e encaminhados ao arquivamento.

Art. 7º Despachado favoravelmente o pedido, terá o requerente o prazo de trinta dias para apresentar os seguintes elementos, necessários ao seu cadastramento:

I - documento de identidade indicado no requerimento;

II - prova de residência no Município a mais de um ano;

III - carteira sanitária, quando for o caso;

IV - três fotografias tamanho 3 x 4, sem chapéu, de frente e com data recente;

V - comprovante de licença do veículo pelo órgão estadual competente, quando for o caso;

VI - prova de haver sido o equipamento vistoriado pelo órgão sanitário competente, quando couber;

VII - comprovante de pagamento de contribuição sindical, quando couber;

VIII - comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento para Localização ou Exercício da Atividade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem a manifestação do interessado, ou decorrendo igual prazo da data em que conhecer do deferimento sem a apresentação dos elementos, fica o mesmo INDEFERIDO e vai para arquivamento.

Art. 8º Um vez procedido o cadastramento do licenciado, será emitida pelo órgão competente da SDU a respectiva licença.

§ 1º A licença tem validade somente para o exercício em que for emitida, devendo seu titular, obrigatoriamente, portá-la e mantê-la devidamente plastificada, em local bem visível do seu equipamento, quando couber.

§ 2º A não-retirada da licença pelo interessado, no prazo de trinta dias contados da data de sua emissão, dará lugar ao procedimento de que trata o parágrafo único do artigo 7º.

Art. 9º A licença, concedida sempre a título precário, é pessoal e intransferível, podendo ser cassada ou anulada sem que qualquer direito assista ao licenciado.

Parágrafo único. No caso de morte ou incapacidade física definitiva do licenciado, é facultada a transferência a seu legítimo herdeiro que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Art. 10. Não será concedida na mesma unidade familiar, dependendo de prova de residência no Município a pelo menos um ano, mais de uma licença para exploração do comércio ambulante, podendo entretanto o licenciado, que deverá exercê-la pessoalmente, dispor de auxiliares legalmente admitidos como ajudantes, desde que funcionando com o mesmo equipamento.

§ 1º Os auxiliares deverão ser cadastrados na SDU, a requerimento do licenciado, cabendo-lhes a apresentação dos elementos indicados no art. 7º, salvo quanto aos incisos V, VI, VIII.

§ 2º Deferido o pedido de cadastramento de auxiliar, aplica-se ao interessado o prazo e o procedimento a que se refere o parágrafo único do artigo 7º.

§ 3º Tanto o licenciado como o auxiliar deverão ter sempre em seu poder a carteira sanitária, devidamente atualizada.

§ 4º O auxiliar deverá portar, ainda, o comprovante de seu cadastramento na SDU.

Art. 11. As disposições do artigo 6º e 8º aplicam-se à renovação anual da licença, que deverá ser obrigatoriamente requerida no período de 1º a 31 de dezembro.

§ 1º Além dos requisitos exigidos no artigo 6º, devem constar do pedido de renovação o número e o código da licença do exercício anterior.

§ 2º Os elementos indicados no artigo 7º, que se façam necessários à atualização do cadastro, especialmente a carteira sanitária e os comprovantes de que tratam os incisos VII e VIII e a certidão negativa da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), deverão ser apresentados devidamente atualizados.

§ 3º Por ocasião da renovação da licença deverá ser recolhida a anterior.

Art. 12. A SDU manterá um fichário completo de todos os ambulantes licenciados e respectivos auxiliares, com cadastramento individual.

Art. 13. A quem for encontrado exercendo o comércio ambulante, sem a devida licença, será apreendida a mercadoria em seu poder, sem prejuízo da multa que couber.

Parágrafo único. Na aplicação da multa levar-se-á em conta o artigo 23 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 079/98, a seguir:

I - a forma pela qual estiver sendo exercido o comércio, aplicando-se valores máximos para os casos de estacionamento;

II - o tipo de equipamento utilizado;

III - a espécie de mercadoria comercializada e seu valor aproximado.

§ 1º Todas as mercadorias e produtos não perecíveis apreendidos, não sendo reclamados, cumpridas as exigências legais, no prazo de trinta dias serão destinados a entidades assistenciais do Município cadastradas junto à Prefeitura Municipal, através de comprovante de recebimento.

§ 2º As mercadorias perecíveis serão imediatamente repassadas às entidades assistenciais do Município cadastradas.

Jornal do Município - Caxias do Sul

tradas junto à Prefeitura Municipal, através de comprovação de recebimento.

Art. 14. São estabelecidas as seguintes proibições a que estão sujeitos os ambulantes licenciados, por auto de infração, compreendendo:

a) introduzir ramo diverso de atividade ou vender mercadorias não autorizadas;

b) portar licença de exercício anterior sem existir pedido de renovação de licença, respeitado o prazo a que se refere o artigo 11;

c) perturbação de ordem pública, incontinência pública, prática de crime ou contravenção e desobediência às ordens emanadas das autoridades;

d) prática ou tentativa de suborno, especialmente com relação a integrantes da fiscalização municipal;

e) venda, cessão, empréstimo ou aluguel da licença ou ponto de estacionamento;

f) adulteração no instrumental de pesos e medidas ou inexatidão no seu uso;

g) sobrecarregar o equipamento ou ocupar a área adjacente com depósito ou exposição de mercadorias;

h) apresentar condições precárias de higiene quanto ao asseio do vestuário ou à limpeza do equipamento ou do local de estacionamento;

i) a inobservância de qualquer das demais obrigações constante da Lei Complementar nº 79/98 ou deste Decreto, para as quais não exista a indicação expressa de penalidade, desde que tenha sido punido inicialmente com a pena de advertência.

Art. 15. Para garantia do pagamento de multa por transgressão às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 79/98 e neste Decreto serão apreendidos veículos, mercadorias, equipamentos e tudo o mais que direta ou indiretamente estiver ligado à infração.

Art. 16. Aplicar-se-á pena de suspensão, de até sete dias, nos casos de terceira incidência da mesma infração no prazo de um ano.

Art. 17. A pena de cassação da licença será aplicada à quarta incidência de infração no período de um ano.

§ 1º Cassada a licença, deverá o ambulante cessar de imediato a sua atividade, recolhendo o equipamento e as mercadorias, sob pena de apreensão.

§ 2º Ao ambulante que tiver sua licença cassada somente poderá ser concedida outra após o decurso de dois anos.

Art. 18. A aplicação de penalidade, que será feita à vista do auto de infração, cabe:

I - ao fiscal, de constatar a infração no setor a seu encargo, nos casos de apreensão ou advertência verbal, devendo dar imediato conhecimento desta, por escrito, a seu chefe imediato.

II - os casos omissos na Lei serão deliberados pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SDU), em conjunto com o Diretor de Divisão de Fiscalização, devendo ser ouvidos o fiscal que atua na área e o requerente ou reclamante, se houver, não cabendo recurso da decisão final.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado em três vias, das quais a primeira via será encaminhada pelo agente da fiscalização, em vinte e quatro horas, à chefia competente, a segunda via será entregue ao infrator e a terceira via conservada no talão.

Art. 19. As autorizações de que tratam os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 79/98 serão concedidas a vendedores ambulantes, para atividades eventuais, licenciados ou não, mediante pedido formulado diretamente à Divisão de Fiscalização da SDU, para a venda de:

I - refrigerantes engarrafados de procedência industrial, cachorro-quente, "churros", pipocas, açúcar centrifugado e sorvete, em equipamentos aprovados pela SDU, inclusive tendas e balcões removíveis:

a) venda a populares durante o carnaval, inclusive artigos carnavalescos;

b) nas proximidades dos locais em que tenham lugar solenidades, espetáculos e promoções públicas ou privadas, durante a sua realização.

II - frutas e outros produtos agrícolas típicos do Estado, preferencialmente por produtores, durante as respectivas safras e em locais onde o trânsito e o comércio estabelecido não sejam prejudicados, licenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

III - peixes e outras espécies de pescados, em tendas de modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Agricultura, situadas especialmente para esse fim.

§ 1º Aos interessados não licenciados como vendedores ambulantes será exigida a apresentação dos elementos constantes dos incisos I, II, III e IV, este quando couber, do artigo 6º.

§ 2º As autorizações de que trata este artigo não podem ultrapassar o prazo de sessenta dias.

Art. 20. A aplicação das sanções aos ambulantes licenciados que transgridam disposições da Lei Complementar nº 79/98 e deste Decreto cabe, nos termos do artigo 18, exclusivamente à SDU, à qual serão comunicadas as irregularidades que, nesse campo, sejam constatadas.

Parágrafo único. No caso de atividade não licenciada, a aplicação de sanções cabe à Divisão de Fiscalização da SDU, que deverá comunicar à Divisão de Inspeção Tributária da SMF as irregularidades constatadas pela respectiva fiscalização.

Art. 21. É estabelecido o prazo de trinta dias, contados do início da vigência deste Decreto, para a implantação dos ambulantes adequadamente conforme o presente Decreto.

§ 1º Durante o período a que se refere este artigo, fica suspensa a concessão de licença para o comércio ambulante, salvo no que respeita aos pedidos já em tramitação que se possam enquadrar neste Regulamento.

§ 2º A disposição do parágrafo anterior não se aplica às autorizações a que se refere o artigo 19.

Art. 22. O Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano determinará as providências necessárias à fiel aplicação das normas estabelecidas neste Decreto, podendo, quando for o caso, solicitar a colaboração de outras unidades municipais, inclusive requisitando, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoal adicional para reforçar a fiscalização no período de implantação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

Édio Elói Frizzo,

Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano.

DECRETO N.º 9.717, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

Designa Escola Municipal na localidade de Santa Lúcia do Piaí.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

Considerando:

- o Parecer nº 326/99, do Conselho Estadual de Educação;

- a Súmula de Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, cujo objeto é a transferência de matrículas da Rede de Ensino Estadual para a Rede de Ensino Municipal;

- a Portaria Ato/SE nº 00220, que transfere a manutenção da Escola Estadual de 1º Grau Santa Lúcia para o Município de Caxias do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada como Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia a escola localizada em Santa Lúcia do Piaí, em Caxias do Sul, cuja mantenedora passa a ser o Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,

Secretária Municipal da Educação.

DECRETO N.º 9.718, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.009, de 15 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária do elemento de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760212.011 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autarquia

3.1.9.2 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES...

..... 4.000,00

TOTAL 4.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

99999999.999 - 9.0.0.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA....

..... 4.000,00

TOTAL 4.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

DECRETO N.º 9.719, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0606 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL 03090402.020 Manutenção da Secretaria de Planejamento Municipal

3120 Material de Consumo R\$ 2.500,00

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242.034 Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

4120 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08421882.057 Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

3132 Outros Serviços e Encargos R\$ 80.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0606 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL 03090462.021 Manter os Serviços da Área de Captação de Recursos

3132 Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242.034 Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

3120 Material de Consumo R\$ 2.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08421882.057 Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

3120 Material de Consumo R\$ 80.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Jornal do Município - Caxias do Sul

Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral.

DECRETO N.º 9.722, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 5.010, de 18 de dezembro de 1998 e n.º 5.169, de 25 de agosto de 1999, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0808 SECRETARIA DA FAZENDA

03080302.042 Execução da Política Tributária e Conselho de Contribuintes

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 22.000,00

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122.048 Despesas do Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural com recursos do Município

4270 Concessão de Empréstimos.....R\$ 80.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08462282.059 Esportes, Recreação e Educação Física

3120 Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.000,00

08492542.064 Contribuição a Entidades Particulares

3231.10 Subvenção Social - Helen Keller.....R\$ 8.100,00

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573162.080 Serviços de Habitação, Marcenaria e Carpintaria

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.500,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0808 SECRETARIA DA FAZENDA

03070221.004 Manutenção do Cadastro Técnico Imobiliário

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 22.000,00

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122.048 Despesas do Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural com recursos do Município

3120 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08421872.054 Alfabetização de Adultos

3131 Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 8.100,00

08462282.059 Esportes, Recreação e Educação Física

3131 Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 6.000,00

4110.10 Obras e Instalações - com recursos próprios.....

.....R\$ 6.000,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03080332.122 Encargos Gerais da Dívida Pública Interna

3265 Juros de Outras Dívidas.....R\$ 2.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

DECRETO N.º 9.725, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998 e nº 5.169, de 25 de agosto de 1999, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 668.920,91 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais e noventa e um centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04140802.046 Funcionamento do Horto Municipal

3120 Material de ConsumoR\$ 2.000,00

04161122.047 Serviços Administrativos e de Desenvolvi-

mento do Meio Rural

3120 Material de ConsumoR\$ 2.000,00

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 6.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08411852.052 Serviços de Atendimento de Creches

4120 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 3.000,00

08421882.055 Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial

3120 Material de ConsumoR\$ 62.000,00

08421882.056 Manutenção do Ensino Fundamental com recursos do Salário-Educação

3120 Material de ConsumoR\$ 121.104,00

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 71.132,00

4120 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 160.724,48

08472412.062 Despesas da Merenda Escolar com recursos do FNDE

3120 Material de ConsumoR\$ 240.960,43

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04140782.045 Serviços de Apoio e Melhoria da Infraestrutura das Propriedades Rurais

3120 Material de ConsumoR\$ 4.000,00

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 6.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08070202.051 Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Educação

4120 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 3.000,00

08411852.052 Serviços de Atendimento de creches

3120 Material de ConsumoR\$ 62.000,00

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o constante do artigo 1º o valor de R\$ 205.438,30 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), de arrecadação a maior prevista do Salário-Educação, assim como o valor de R\$ 147.522,18 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) auferidos das aplicações financeiras do dinheiro recebido até agosto/1999 do Salário-Educação, como também, o superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 1998, dos recursos do Convênio FNDE/PNAE - Merenda Escolar, no valor de R\$ 240.960,43 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N.º 9.726, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998 e nº 4.610, de 14 de janeiro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 389.072,40 (trezentos e oitenta e nove mil, setenta e dois reais e quarenta centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.025 Serviços Administrativos de Gestão de Recursos Humanos

3120 Material de ConsumoR\$ 3.000,00

03070212.030 Serviços do Controle Patrimonial

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 2.000,00

03070222.033 Serviços de Arquivos e Microfilmagem

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 2.000,00

03070242.034 Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

4120 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 7.000,00

0808 SECRETARIA DA FAZENDA

03070212.039 Despesas do Fundo Rotativo de Estoque de Material com recursos do FREM.

3120 Material de Consumo8.892,62

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.007 Obras com recursos de empréstimos da Caixa Econômica Federal - Pró-Moradia

4110.40 Obras e Instalações - com recursos da CEF - Pró-MoradiaR\$ 300.000,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862.130 Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS para apoio as creches

3120 Material de ConsumoR\$ 34.953,78

15814862.134 Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS para o Programa Brasil Criança Cidadã.

3213.40 Contribuição Corrente - do FMAS para entidades

públicasR\$ 5.250,00

3233.50 Contribuição Corrente - do FMAS para entidades

privadasR\$ 23.750,00

15814862.137 Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS para Assistência Social Geral

3213.40 Contribuição Corrente - do FMAS para entidades

públicasR\$ 2.226,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante

do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.029 Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos

3131 Remuneração de Serviços PessoaisR\$ 14.000,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862.130 Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS para apoio as creches

3233.50 Contribuição Corrente - do FMAS para entidades

privadasR\$ 34.953,78

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o

constante do artigo 1º:

a) as receitas próprias, auferidas no mês de setembro

de 1999, do Fundo Rotativo de Estoque de Material - FREM,

no valor de R\$ 8.892,62 (oitocentos e noventa e nove mil reais e

dois reais e sessenta e dois centavos);

b) a 1ª parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recebida

em 20 de setembro de 1999, do Fundo Nacional de

Assistência Social (FNAS) para os objetivos do Programa

“Brasil Criança Cidadã”, sendo considerado para o presente

Decreto o valor de R\$ 2

Jornal do Município - Caxias do Sul

fere a Lei Municipal nº 4.735, de 03 de novembro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VALTER BERETTA como suplente, em substituição ao Senhor Hélio Anibal Martinez, para o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul (CDL).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N° 9.729, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea “z”, da Lei Municipal nº 3.590, de 30 de novembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor LUIZ CARLOS FERNANDES como titular, e o Senhor GUIOMAR VIDOR como seu suplente, para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), indicados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO GERAL.

DECRETO N° 9.730, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 3.590, de 30 de novembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor FERNANDO CASARA como titular, e a Senhora SILVANA PÉRICO como sua suplente, para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), indicados pelas Agências de Turismo e de Viagens de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO GERAL.

DECRETO N° 9.758, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei Complementar nº 88, de 07 de julho de 1999, que proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de Caxias do Sul.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 88, de 07 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 88, de 07 de julho de 1999, os postos de abastecimento afixarão cartaz com as dimensões mínimas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, próximo ou nas próprias bombas, contendo as informações exigidas nos incisos I a V do referido artigo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 88, de 07 de julho de 1999, e deste Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, mediante ação de rotina ou denúncia de qualquer cidadão ou entidade civil, mediante protocolo.

Art. 3º A ação fiscal iniciará com lavratura de auto de infração, que indicará o preceito violado e a multa correspondente, sendo assinalado o prazo de cinco dias para apresentação de defesa.

Art. 4º O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul, Subsede Serra, e o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul poderão auxiliar no cumprimento da Lei Complementar nº 88, de 07 de julho de 1999, divulgando a forma de seu exercício, recebendo as denúncias e remetendo-as à Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º A defesa será dirigida à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e protocolizada no protocolo geral.

I - A ausência de defesa no prazo recursal ou o indeferimento do pedido ensejará a aplicação de multa no valor de 500 UFIRs (quinhentas Unidades Fiscais de Referência).

II - Durante a tramitação da defesa e do recurso, se houver, até a decisão final, as bombas de auto-serviço ficam interditadas, somente podendo ser manuseadas por frentistas.

Art. 6º Da interdição administrativa caberá recurso ao Prefeito, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O acolhimento das razões de defesa ensejará o cancelamento da interdição.

Art. 7º Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) será adotada a que lhe venha substituir ou, na ausência, será definida pelo Poder Executivo Municipal a nova unidade financeira.

Parágrafo único. Os postos de abastecimento devidamente licenciados que houverem instalado bombas que comprovem o auto-serviço poderão obter a renovação de alvará desde que comprovem a existência de frentistas em número suficiente para o manuseio de todas as bombas instaladas no estabelecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em de 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral do Município.

Edio Elói Frizzo,

Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano.

DECRETO N.º 9.760, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel sem benfeitorias, destinado à ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto João Prataviera.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o artigo 94, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, imóvel sem benfeitorias, destinado à ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto João Prataviera:

“Um imóvel urbano, constituído pelos lotes nºs 22 e 23, da quadra 909, setor 03, zona 44, numerações administrativas do Bairro Madureira, nesta cidade de Caxias do Sul, zona norte, com frente a Oeste, a Rua Visconde de Pelotas, lado par, sem benfeitorias, formando um todo único com a área de 2.196,00m², medindo e confrontando, em conjunto: ao Norte, por 93,00m, com terras de Cia Mosele Piave - Vinhos e Espumantes; ao Sul, por 90,00m, com o lote nº. 21; a Leste, por 24,00m com os lotes nºs 25 e 26 e a Oeste, por 24,20m, com a Rua Visconde de Pelotas”.

Art. 2º É declarada urgência para fins de desapropriação nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

LEI N° 5.248, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento Gregoletto II, Bairro Nossa Senhora de Fátima, com o nome de RADIALISTA JOSÉ PAIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 36-23-36, com testada norte na Rua Giacomo Zatti, tendo a leste a quadra nº 3957 e a oeste a quadra nº 3956, denomina-se RADIALISTA JOSÉ PAIM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

LEI MUNICIPAL N° 4.592/96 DE INCENTIVO Á CULTURA

EXTRATO N° 09/99

No período de 01 a 30 de Setembro do ano de 1999 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO	Nº PROCESSO	NOME DO EMPREENDEDOR	ÁREA ENQUADRAMENTO
TEATRO NA EDUCAÇÃO	99/21509-1	SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICIENTE DO SUL - SÃO CARLOS	TEATRO
VOZES DA TERRA	99/21777-6	GRUPO VOZES DA TERRA - MARLEI ZANETTE	MUSICA
REVISTA - DOCUMENTÁRIO SEMANA FARROUPILHA	99/22428-5	JOSMAR BECHER DOS PASSOS	LITERATURA
WORLD OF ILLUSION	99/23614-7	LEANDRO CHRIS MOREIRA	MÚSICA

Caxias do Sul, 16 de outubro de 1999.

Tadiane Tronca,

Secretaria Municipal da Cultura.

EXTRATO N° 10/99

No período de 01 a 31 de outubro do ano de 1999 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO	Nº PROCESSO	NOME DO EMPREENDEDOR	ÁREA ENQUADRAMENTO
NATAL EM CAXIAS - IX EDIÇÃO	99/23805-7	SOCIEDADE DE CULTURA MUSICAL	MÚSICA-DANÇA
CORAL DO CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	99/24355-5	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	TEATRO
THOMAS BAND	99/24388-0	RUDIMAR DE FAVERI	MÚSICA
V MOSTRA CAMPEIRA	99/25042-0	C.T.G. PARQUE DE RODEIOS	TRADICIONALISMO
INTERESTADUAL DE VILA OLIVA		VILA OLIVA	
A SOPA DE SEIXOS	99/25610-9	IDALZI STOCKMANS	TEATRO
ENCANTO DE NATAL	99/25911-9	IOLANDA SOUZA DE JESUS	MÚSICA
PRESÉPIOS			

Caxias do Sul, 16 de novembro de 1999.

Tadiane Tronca,

Secretaria Municipal da Cultura.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/99

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 9.132, de 29 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.207, de 17 de março de 1998, baixa a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, visando estabelecer diretrizes gerais indispensáveis à operacionalização do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 1º - Os empreendedores culturais, pessoa física ou jurídica, deverão inscrever seus projetos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul no prazo mínimo de 90 dias anteriores a realização do projeto.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser protocolados em duas cópias idênticas, com as páginas devidamente numeradas e textos claros e legíveis.

Art. 2º - Os projetos culturais concorrentes aos benefícios da LIC deverão ser apresentados com observância do formulário-modelo estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura e as orientações fornecidas por essa.

Art. 3º - O empreendedor cultural poderá apresentar quaisquer informações ou documentos que julgar necessários à compreensão e clareza do projeto.

Parágrafo único - As informações prestadas pelo empreendedor somente serão consideradas se devidamente comprovadas por meio da documentação correspondente, sendo obrigatório anexar os documentos abaixo, conforme a situação específica.

I - Pessoa Física:

- a) cópia da Carteira de Identidade e do CIC;
- b) comprovante de residência;
- c) certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

II - Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo (contrato social ou estatuto), no qual esteja expressa a finalidade de desenvolver projetos culturais;
- b) cópia da Carteira de Identidade e do CIC do dirigente responsável;
- c) cópia do CGC;
- d) cópia do ato de nomeação do dirigente;
- e) comprovante de contribuição municipal, ou de sua

Jornal do Município - Caxias do Sul

isenção;

f) certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

Art.4º - O orçamento do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos ítems genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.

Parágrafo único - O plano orçamentário deverá estar acompanhado dos orçamentos de empresas especializadas ou de pessoas físicas/jurídicas que farão a prestação dos serviços.

Art.5º - No caso da existência de parcerias, o empreendedor deverá apresentar cópia do acordo e/ou contrato estabelecido entre as partes envolvidas no projeto.

Art.6º - A data de início e término do projeto deverá estar especificado com clareza, pois servirá como base de prazo para captação de recursos e prestação de contas.

Art.7º - O projeto deverá prever, como contrapartida pelo benefício, o repasse à SMC de ingressos, livros, Cds, apresentações ou outras formas de utilização nos programas culturais públicos.

Art.8º - Os projetos que envolvam a edição de livros ou Cds deverão anexar ao projeto cópia do texto ou da gravação.

Art.9º - Os projetos que envolvam artistas deverão estar acompanhados de comprovante do pagamento dos direitos autorais ou de comprovante da sua liberação.

Art.10 - Os projetos deverão prever despesas com taxas e impostos a serem pagos por ocasião da prestação de serviços por pessoas físicas.

Art.11 - Na decisão sobre os projetos a serem beneficiados, a Plenária da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC- tomará por referência entre outros os seguintes critérios:

I - o mérito dos projetos;

II - as finalidades do Sistema LIC;

III - o local de origem e de execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o território municipal;

IV - o limite máximo de incentivo fixado pelo Poder Executivo, juntamente com a Comissão, a ser concedido por projeto, individualmente;

V - o efetivo enquadramento dos projetos.

Parágrafo único - Para encaminhar novos projetos o empreendedor cultural, pessoa física ou jurídica, deverá enviar relatório do projeto anteriormente incentivado para a COMIC.

Art.12 - A COMIC poderá autorizar a captação de recursos inferiores aos solicitados pelo empreendedor cultural, ficando a execução do projeto condicionada à sua aceitação nestes termos.

Art.13 - Os projetos culturais aprovados pela COMIC receberão Certificado de Aprovação, mediante o qual o empreendedor estará apto a buscar incentivador entre os contribuintes de ISSQN ou IPTU, com o qual deverá assinar um Termo de Compromisso que especifique as formas e prazos de captação.

§ 1º - Para que se efetive a captação supracitada, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá, mensalmente, Certificados de Incentivo, autorizando o incentivador a transferir, até 20% do imposto devido, ao projeto cultural em questão. Para isto, necessário será que o empreendedor proponha, no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

I - Certificado de Aprovação do projeto;

II - Termo de Compromisso assinado entre empreendedor e incentivador;

III - Certidão Negativa da Pessoa Física/Jurídica incentivadora, fornecida pela Fazenda Municipal;

IV - Extrato zerado de conta bancária vinculada ao projeto cultural.

§ 2º - Para realizar a captação de recursos em um determinado mês os documentos supracitados deverão dar entrada no protocolo até o dia 30 do mês anterior.

Art.14 - A captação de recursos referentes a um determinado projeto poderá iniciar 120 dias antes de sua realização e se estender por 120 dias, após o término do mesmo.

§ 1º - O requerimento de prorrogação dos prazos para a captação de recursos deverá ser dirigido por escrito, via protocolo, para a Secretaria Municipal da Cultura, no mínimo quinze dias antes do vencimento do prazo inicial, com

possibilidade de 60 dias de prorrogação.

Art.15 - O prazo para a prestação de contas será de 30 dias após a finalização da captação dos recursos autorizados e deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal da Cultura que a submeterá ao Serviço de Auditoria Municipal.

§ 1º - para a prestação de contas serão aceitos os seguintes documentos:

I - nota fiscal para compra de material;

II - nota fiscal de prestação de serviços;

III - RPA com o devido recolhimento do INSS e I.R. (tabela do I.R.S.), para serviço de terceiros, pessoa física.

IV - contrato entre locatário e locador e recibo com carimbo do CGC para locação de imóvel;

V - extrato bancário que deverá refletir a movimentação das despesas realizadas.

§ 2º - os documentos supracitados deverão ser emitidos em nome do empreendedor do projeto em questão.

Art.16 - O empreendedor cultural é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular, quanto à execução do projeto.

Art.17 - O produto dos projetos culturais deverá ser sempre público.

Art.18 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art.19 - Pedidos de transferência de titularidade do projeto, substituição de texto para peça teatral, alteração de uma ou mais metas, suplementação de verba ou transferência orçamentária, ou situações similares, serão julgados pela COMIC, que deliberará sobre os mesmos.

Parágrafo único: os pedidos supra citados deverão ser encaminhados via Protocolo-Geral.

Art.20 - Casos omissos na presente instrução serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura, segundo a legislação vigente, dentro de sua competência.

Art.21 - A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 1999.

Tadiane Tronca,
Secretaria Municipal da Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO OCORRIDA NO DIA 24/09/99

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO N°	RESULTADO	ANÁLISE JARI
Ademir Antonio Dallegrave	3745	Improviso	
Agostinho Domingos Tochetto	3491	Improviso	
Alcides Germano Zatta	3783	Improviso	
Alexandre Brandalise	4059	Improviso	
Altamiro Alves Duarte	1288	Não Conhecido-Intempestivo	
Ana Carla da Costa Mendonça	2815	Improviso	
Ana Grando Boschetti	2346	Não Conhecido-Intempestivo	
Antenor Bellincanta	4017	Improviso	
Antonio Jossemar Pereira	1500	Provimento-Inconsistente	
Antônio Volnei Cruz Ludvich	2266	Não Conhecido-Intempestivo	
Ari Maggi	3772	Improviso	
Aurora Jesus de Oliveira Zimmermann	3483	Improviso	
Carrasco e Pereira Ltda	3760	Improviso	
Celoiria Gomes da Silva Campos	3145	Não Conhecido-Intempestivo	
Ciandra Albé	3895	Improviso	
Ciandra Albé	4004	Improviso	
Claudia Fadanelli	2824	Improviso	
Claudia Mara Dall Agnese	4647	Improviso	
Delcio Ernani Herpich	1818	Não Conhecido-Intempestivo	
Di Trento Comércio e Transporte Ltda	2024	Improviso	
Dirce Terezinha Rech Perini	1708	Não Conhecido-Intempestivo	
Edmar Klos	4689	Improviso	
Eunice de Azevedo Coutinho	4562	Improviso	
Evantino Longary Borges	4492	Provimento-Inconsistente	
Giancarlo Scomazzon	0569	Não Conhecido-Intempestivo	
Gorete Maria Pezzi	2325	Provimento-Advertência por escrito	
Hercílio dos Santos Sobrinho	3342	Improviso	
Honorio de Freitas	2545	Provimento-Inconsistente	
Ivone Maria Cassanego	3799	Provimento-Inconsistente	
Jairo Roberto Monego	3811	Improviso	
Jimerson Rangel Martta	2679	Improviso	
João Carlos Segatto	2107	Não Conhecido-Intempestivo	

João Luzardo Alves Marques	3077	Improviso
João Pedro Albani	0625	Não Conhecido-Intempestivo
José Carlos França de Candia	2494	Não Conhecido-Intempestivo
José Osvalnei dos Passos	3549	Provimento-Insubistente
José Vilmar Alves Godoi	4630	Improviso-Inexistente
Karen Gottsche Moreira	2687	Não Conhecido-Intempestivo
Katia Ercoli dos Reis	4031	Improviso
Lauro Borges Pinto	1301	Não Conhecido-Intempestivo
Leonardo Renon	3956	Improviso
Lindonez Alberto Perrone	4901	Improviso
Lino João Mallmann	4420 e 4722	Improviso
Luciana Andreia Madalosso	3566	Improviso
Maximiliano da Silva	3775	Provimento
Milton Trentin	3618	Improviso
Moacir Zanella	4627	Provimento - Inconsistente
Nelson Sartor	3314	Provimento - Inconsistente
Noeli de Lurdes Pellizzoni Castilhos	3459	Provimento - Insubistente
Paulo Sperb Corretora de Seguros Ltda	0606	Não Conhecido-Intempestivo
Paulo Sperb Corretora de Seguros Ltda	1361	Não Conhecido-Intempestivo
Pedro Gilvan da Silva Leicht	1928	Não Conhecido-Intempestivo
Roberto de Vargas	6487859	Não Conhecido - Intempestivo
Roberto José Busetti	551135	Não Conhecido-Intempestivo
Scheila de Fátima Jance Batalha	3129	Improviso
Sergio Luiz Wedig	3950	Improviso
Sergio Sandi Tonet	4788	Improviso
Silvana Rita Susin Juber	176382	Não Conhecido - Intempestivo
Tadeu Lauvir Gimenes	3672	Provimento - Inconsistente
Valmir José Toigo	3928	Provimento - Insubistente
Vanilse Tereza Betoni	3270	Improviso
Vera Lucia Vieira Moraes	4810	Improviso
Vinicius Pitombo	3339	Improviso

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO OCORRIDA NO 1º /10/99

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO N°	RESULTADO	ANÁLISE JARI
Adelson Gomes Deves	551127	Provimento	
Adriano Zanandrea	0271	Não Conhecido - Intempestivo	
Alfer Ltda	4819	Provimento	
Andre Manfro	5157	Improviso	
Angela Maria Pezzi	5383	Improviso	
Angelo Tadeu de Souza Ferrari	4305	Improviso	
Arthur Tedesco	1968	Não Conhecido - Intempestivo	
Claudio Alberto Fiorio	5032	Improviso	
Claudio Fernando Cartelle Cardenas	3763	Provimento	
Cleia Luiza Pizzetti	4891	Improviso	
Clesio Bertele	1171	Não Conhecido - Intempestivo	
Dallros do Brasil Ind e Comércio Ltda	0739	Não Conhecido-Intempestivo	
Decio Romildo Krakhecker	3673	Provimento-Insubistente	
Dirceu Ortiz Oliveira	1490	Não Conhecido-Intempestivo	
Eder Luis Fagundes do Amaral	3617	Não Conhecido Intempestivo	
Enio Jose Rosati	4758	Provimento - Insubistente	
Estergio Broilo	177377	Provimento - Inconsistente	
Fernanda Mazzarollo Guzzo	4222	Improviso	
Gilberto Paulino Pinto	3487	Não Conhecido - Intempestivo	
Gilberto Pedro Steffens	5378	Improviso	
Gilmar Baldasso dos Santos	3880	Não Conhecido - Intempestivo	
Henriete Sonego	4353	Improviso	
Idamar Luiz de Souza	4137	Improviso	
Jair Soares Zanoto	4491	Não Conhecido - Inexistente	
Jaqueleine Viel Caberlon Pedone	4554	Provimento - Insubistente	
Jerusa Albe Reginini	3610	Provimento - Advertência por Escrito	
João Pedro Albani	0625	Não Conhecido - Intempestivo	
Joasinho Ary Casara	3372	Não Conhecido - Intempestivo	
Jonas Noal	4078	Não Conhecido - Intempestivo	
Jose Enedir Dias Bemfica	4304	Não Conhecido - Illegitimidade	
Katia Helena Crippa	4107	Não Conhecido - Illegitimidade	
Leo Martins Xavier	3500	Provimento - Insubistente	
Leonardo Renon	4413	Provimento	

Jornal do Município - Caxias do Sul

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO	Nº	RESULTADO	ANÁLISE JARI
Alaor Michels de Oliveira	4439		Improvimento	
Alcides Alves de Souza Sobrinho	3632		Não Conhecido - Intempestivo	
Alcides Alves de Souza Sobrinho	1726		Não Conhecido - Intempestivo	
Ari Bolzan	4190		Provimento - Advertência por Escrito	
Cassiano Soares dos Santos	3706		Provimento - Insubstiente	
Cleide Maria Pedroso de Marchi	5036		Provimento - Insubstiente	
Distribuidora de Bebidas Dean Ltda	3195		Provimento	
Evandro Luis Grassi	3515		Não Conhecido - Intempestivo	
Getulio Vieira Alano	4686		Improvimento	
Heloisa Helena Salvador Puerari	4665		Provimento	
João Carlos Baldasso Passos	1075		Não Conhecido - Intempestivo	
João Carlos Baldasso Passos	1998		Não Conhecido - Intempestivo	
Julio Henrique de Araujo Jacobi	4486		Provimento - Insubstiente	
Leonardo Leonel Becker	3573		Improvimento	
Lindolfo Boschetti	4016		Improvimento	
Luciano Andre Gonçalves de Vargas	0217		Não Conhecido-Intempestivo	
Valdevino Vargas Tavares	4718		Provimento - Insubstiente	
Wagner Lain	4469		Improvimento	
Alcibiades Fereira de Castilhos	3274		Não Conhecido - Intempestivo	
Alcides Alves de Souza Sobrinho	2532		Não Conhecido-Intempestivo	
Ana Izabel Amoretti Caravantes	4641		Improvimento	
Andre Jose Valentini	3896		Improvimento	
Bakkar Comércio e Representações Ltda	3898		Não Conhecido - Ilegitimidade	
Carlos Fernando Gomes de Azevedo	5681		Provimento	
Cesar Alberto Azevedo Fateixa	414707		Improvimento	
Dalirio Alves	4611		Provimento	
Darci Ramão Oliveski	3860		Improvimento	
Dinamiza Alimentação Ltda	5164		Provimento	
Ederson da Silva Ribeiro	5682		Não Conhecido - Ilegitimidade	
Elizario José Pereira Filho	5650		Não Conhecido - Ilegitimidade	
Francisco de Assis Machado	5494		Improvimento	
Jaqueleine Neires Castelan Smiderle	1703		Não Conhecido - Intempestivo	
João Spier	3770		Improvimento	
Josmar Alexandre Perini	4123		Não Conhecido - Intempestivo	
Josue Onival Padilha	4230		Improvimento	
Luis Carlos Minuscoli	0304		Não Conhecido - Intempestivo	
Luiz Carlos Bonatto	4167		Improvimento	
Luiz Carlos Henz	4231		Não Conhecido - Intempestivo	
Macro Madeiras Ltda	5406		Não Conhecido - Intempestivo	
Marcia Regina Laitano Mutterle	4207		Improvimento	
Nildo Luis Buchebuan	4518		Improvimento	
Osvaldo Bossle Lahm	1833		Não Conhecido - Intempestivo	
Raul dos Santos	3890		Provimento	
Reinaldo Francisco Alves	5447		Improvimento	
Rudy Antonio Vieira	5087		Improvimento	
Ruth Pimentel Concer	4591		Não Conhecido - Intempestivo	
Silvio Carvalho	2750		Provimento	
Valmor Antonio Concer	2746		Não Conhecido - Intempestivo	

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO	Nº	RESULTADO	ANÁLISE JARI
Alan Luis Garbin	4863		Improvimento	
Alexandro Cassina Knopp	5235		Improvimento	
Almíro Sacchet	4452		Provimento	
Altair Antonio Rodrigues	5497		Improvimento	
Anete Segalotto Costa	5522		Provimento	
Aniceto Dani	2054		Não Conhecido - Intempestivo	
Anílito Batista dos Santos	1632		Não Conhecido - Intempestivo	
Carlos Alberto Negrini	3644		Não Conhecido - Intempestivo	
Carlos Alberto Negrini	5038		Não Conhecido - Intempestivo	
Carlos Torelly Comandulli	3863		Não Conhecido - Intempestivo	
Ederson Maier Schutt	4514		Improvimento	
Edi Uilson Cardoso Lopes	5696		Provimento	
Egidio Bassi	5015		Improvimento	
Eneusa Maria Susin	5575		Improvimento	
Euzebio Podalicio da Silva	5033		Provimento - Insubstiente	
Firmo Pelini	5726		Provimento	
Gabriel Martini	179626		Provimento	
Gaudêncio Antônio Giacomelli e	167376		Improvimento-Encaminhamento a Aut. de Trânsito	
Sueli V. Giacomelli				
Itacir Davi de Oliveira Soares	2554		Não Conhecido - Intempestivo	
Jocely Maria Leal dos Santos	5385		Não Conhecido - Intempestivo	
Jozimar Barbosa dos Santos	4389		Provimento	
Juvino Nunes dos Santos	3630		Não Conhecido - Intempestivo	
Leônio Barreto do Amaral	4928		Não Conhecido - Intempestivo	
Lindomar Mattos	5701		Provimento - Inconsistente	
Lizete Terezinha Randon Mattana	4664		Não Conhecido - Intempestivo	
Luiz Henrique Mattevi	2972		Não Conhecido - Intempestivo	
Maria Inez Gatelli Perico	4994		Provimento - Insubstiente	
Maria Lazzaretti Rossetto	4726		Improvimento	
Mariza Bascheira	4598		Provimento - Insubstiente	
Mateus de Cesaro	3369		Provimento - Insubstiente	
Nolmira Anesi Koltermann	551144		Provimento - Inconsistente	
Onira de Almeida Ferreira	5539		Improvimento	
Paulo Gilmar de Oliveira Costa	0712		Não Conhecido - Intempestivo	
Paulo Gilmar de Oliveira Costa	079		Não Conhecido - Intempestivo	
Pedro Nelsinho Pinheiro	412999		Provimento - Inconsistente	
Sadi João Ulian	5762		Improvimento	
Universino Sebastião Borges	4304		Não Conhecido - Intempestivo	
Valdir Rogério Herrmann	4205		Improvimento	
Vitor Souza Soares	4652		Provimento	

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO OCORRIDA NO DIA 22/10/99

REQUERENTE AUTOINFRAÇÃO N° RESULTADO ANÁLISE JARI

Adriana Bertoldi	6030	Improvimento	Jose Tadeu Reche	6106	Provimento
Alcova Confecções Ltda	4522	Não Conhecido - Intempestivo	Jovenio Vidal de Borba	5717	Provimento - Inconsistente
Alfeu Moresco	4781	Improvimento	Ladi Ribeiro de Freitas	6876	Não Conhecido - Intempestivo
Altair Bragagnollo	3935	Provimento - Inconsistente	Leandro Giani	4576	Provimento - Inconsistente
Amaury Rodrigues Finger	170853	Não Conhecido - Intempestivo	Leo Nelson Molinari Mainieri	4351	Improvimento
Andre Roberto Karoleski	5351	Improvimento	Luceval de Lazzari	2141	Não Conhecido - Intempestivo
Angela Beatriz Pieruccini de Lucena	1003	Não Conhecido - Intempestivo	Luiz Fernandes Marangon	1089	Não Conhecido - Intempestivo
Antonio Brizotto	4762	Não Conhecido - Intempestivo	Marcelo Luis Cassanego	5653	Não conhecido - Intempestivo
Avelino Pedro Luciano	4791	Provimento	Maria Luisa Santini	5285	Não conhecido - Ilegitimidade
Basílio Tonet	3713	Improvimento	Nelson Polessio	6863	Não Conhecido - Intempestivo
Benjamim Custodio de Oliveira Filho	4298	Provimento	Neri Haefliger	4171	Não conhecido - Intempestivo
Claudio Alfredo Adami	413624	Improvimento	Neure Jose Fedrizzi	5225	Não conhecido - Intempestivo
Claudio Horacio Cardoso	5990	Improvimento	Orlando Barcarolo	6862	Não Conhecido - Intempestivo
Clesio Bertele	4868	Não Conhecido - Intempestivo	Remi Orildo Lira	4317	Provimento
Clovis Jose Claudio	4912	Provimento - Inconsistente	Renato Boni	5932	Improvimento
Dalvi Marcos Bassso	4117	Improvimento	Silvane Henzel Farina	4200	Improvimento
Daniel Finger	3994	Improvimento	Silvino Manica	4384	Improvimento
Daniel Jose de Freitas	0780	Não Conhecido - Intempestivo	Silvino Manica	4118	Improvimento
Darcy Jose Zen	4836	Improvimento	Simone Boeira Amaral Candido	4654	Provimento
Douglas Barbosa	0194	Não Conhecido - Intempestivo	Solange Ines Ribas	6151	Provimento - Advertência por Escrito
Edilia Mari Pezzi	4921	Provimento - Inconsistente	Transportadora Santamariense Ltda	1433 e 2091	Não Conhecido - Intempestivo
Edy de Bittencourt Lopes	5570	Não Conhecido - Intempestivo	Viviane Fiorentin Uznanski	5540	Improvimento
Eraldo Barp	5059	Improvimento	Waldecy Silvino Bertoni	4659	Improvimento
Gelson Sonaglio	3091	Não Conhecido - Intempestivo	Wilma Dotti	7082	Não conhecido - Intempestivo
Giancarlo Pellenz	6122	Não Conhecido - Intempestivo			
Gustavo Biazus Menegasso	3472	Não Conhecido - Intempestivo			
Gustavo Groff	414579	Não Conhecido - Intempestivo			
Homero Borges dos Santos	413613	Não Conhecido - Intempestivo			
Ismael Verdi Sgorla	4559	Provimento			
Janir Carlos Zago	4026	Provimento - Advertência por Escrito			
João de Oliveira	4390	Improvimento			
Jonamar Carlos Pereira	5448	Improvimento			
Jorge Luis Zwirtes	167356	Provimento - Inconsistente			
Juarez Ribeiro Mendes	4553	Não Conhecido - Intempestivo			
Lauri Antonio Trentin	4987	Improvimento			
Loe Maria Ramos Moreira	4633	Provimento			
Luiz Matos de Liz	0418	Não Conhecido - Falta Assinatura			
Marcos Aloisio Luchesi Zorgetz	170820	Não Conhecido - Intempestivo			
Maria Letícia Lopes Cordeiro Annes	2262	Improvimento			
Maria Margarida Martins Muratore	4464	Improvimento			
Maristela Chies Ceconello	407551	Provimento			
Mateus Felipe Marcon	4606	Improvimento			
Moacir Mapelli	4789	Improvimento			
Nazareno Claudemir Martins da Rosa	473	Não Conhecido - Intempestivo			
Nazareno Claudemir Martins da Rosa	4907	Não Conhecido - Intempestivo			
Neiva Cavagnoli Mossi	5065	Improvimento			
Nelsir Bernades	179944	Não Conhecido - Intempestivo			
Nilton Jorge Zattera	412900	Improvimento			
Oneide Maria Fachin	4663	Improvimento			
Oscar Celito Fabro	4474	Improvimento			
Rafael Salvador	4006	Improvimento			
Rafaela Ruaro de Meneghi	3845	Improvimento			
Reichert Ind. e Com.					

Jornal do Município - Caxias do Sul

ze (11.413) dias de serviço, lotado no Gabinete de Prefeito Municipal, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, Padrão 10, carga horária de trinta e três (33) horas semanais; regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133; todos da Lei nº 2.276, de 26 de março de 1976 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caxias do Sul); dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499, de 25 de junho de 1990; e incorporação de 100% da função gratificada de símbolo FG-8, de Diretor de Divisão, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 26, parágrafos 1º, inciso I, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990, perfazendo seus proventos um total de Cr\$ 191.225,75 (Cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276, de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 7.087, de 14 de fevereiro de 1991. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276, de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 264, à fl. nº 002

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

P O R T A R I A
Nº 60.605

APOSENTA SERVIDORA, POR INVALIDEZ,
COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 99/19251-0, aposenta, por invalidez, a contar de 03 de setembro de 1999, a servidora ELISETE PERETTI, matrícula 2647, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Agente Administrativo, Padrão 06, acrescidos de três (03) avanços, equivalente a quinze por cento (15%), conforme artigo 118, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 578,63 (Quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo enquadrada no que preceitua o artigo 40, parágrafos 1º, inciso I, e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.162, de 23 de agosto de 1999.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portaria
nº 264, à fl. nº 005.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

P O R T A R I A
Nº 60.636

APOSENTA SERVIDOR, POR INVALIDEZ,
COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 99/22405-5, aposenta, por invalidez, a contar de 06 de outubro de 1999, o servidor JOSÉ MOURA GIL, matrícula 2592, lotado na Secretaria Municipal da Habitação, regime jurídico

estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Carpinteiro, Padrão 05, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122 e incorporação do adicional de insalubridade (20%), conforme artigos nº 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 760,45 (Setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), sendo enquadrado no que preceitua o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.162, de 23 de agosto de 1999.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portaria
nº 264, à fl. nº 036.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

P O R T A R I A
Nº 60.661

APOSENTA SERVIDOR, POR INVALIDEZ,
COM PROVENTOS INTEGRAIS
GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 99/17715-0, aposenta, por invalidez, a contar de 03 de setembro de 1999, o servidor CLAUDIO BERTIN, matrícula 1997, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Operário, Padrão 01, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122 e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos nº 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 641,29 (Seiscentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo enquadrado no que preceitua o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.162, de 23 de agosto de 1999.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portaria
nº 264, à fl. nº 061.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

P O R T A R I A
Nº 60.663

DESCONSTITUI AS PORTARIAS Nº 56.468 E Nº 60.419

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, DESCONSTITUI as Portarias nº 56.468, de 14 de dezembro de 1995 e nº 60.419, de 22 de julho de 1999, que aposentou com proventos integrais e retificou aposentadoria, respectivamente, da servidora IRIDES DA CAS BORTOLUZ, matrícula 4232.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portaria
nº 264, à fl. nº 063.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.161, 19 DE AGOSTO DE 1999.

Acresce artigo ao Capítulo II da Lei nº 2.659, de 1º de outubro de 1981 (táxi).

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Acresce artigo ao capítulo II da Lei nº 2.659, de 1º de outubro de 1981, com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes.

"Art. 6º Os automóveis de aluguel - táxi - ficam autorizados a usar adesivo, nas dimensões 12x30cm, a ser afixado nos vidros laterais do veículo, indicando o número telefônico do seu respectivo ponto de estacionamento e/ou celular do proprietário."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de agosto de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.171, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxa de inscrição para concursos públicos da Administração Municipal Direta e Indireta aos candidatos desempregados.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os desempregados, isenção do pagamento de taxa de inscrição para os concursos públicos realizados pela Administração Municipal.

Art. 2.º O candidato que se encontrar desempregado deverá, no ato da inscrição, apresentar documento comprobatório do desemprego.

Art. 3.º O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de agosto de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.172, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a impressão da mensagem - "Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" nas mensagens e correspondências de órgãos oficiais e em toda a publicidade do Governo do Município de Caxias do Sul.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica obrigatório o uso nas mensagens e correspondências de órgãos oficiais, como também em toda a publicidade do Governo do Município de Caxias do Sul a impressão da mensagem "Doe órgãos, doe sangue: salve vidas".

Art. 2.º Esta mensagem será também inserida na publicidade oficial escrita, falada e televisiva do Município de Caxias do Sul.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de agosto de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.191, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a utilização por veículos concessionários do serviço de táxi no Município de Caxias do Sul, de dispositivo luminoso de sinalização de emergência, nas condições que especifica.

Faço saber, atendendo às disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Os veículos concessionários do serviço de táxi do Município de Caxias do Sul, devem utilizar, obrigatoriamente, dispositivo luminoso de sinalização de emergência sobre a capota.

Parágrafo único. O dispositivo de que trata o "caput"

Jornal do Município - Caxias do Sul

deve ser acionado quando o motorista estiver em situação de emergência ou em iminente perigo de assalto.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.202, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera o Anexo V da Lei n.º 3.047, de 30 de dezembro de 1985.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Suprime o item 1.2 e altera a redação do item 1.1 do anexo V, do Contrato que integra a Lei n.º 3.047, de 30 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“1.1. A tarifa colegial será fornecida pela concessionária, durante o período letivo, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela entidade de representação estudantil.” (NR)

Art. 2.º Adite-se itens ao anexo V do Contrato que integra a Lei n.º 3.047, de 30 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“1.4 A Carteira de Identificação Estudantil - CIE - será emitida por uma das seguintes entidades e distribuídas pelos respectivos organismos filiados:

I - União Nacional dos Estudantes - UNE;
II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

1.5 As direções dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, ficam obrigadas a fornecer às respectivas entidades estudantis, no início do ano letivo, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em sua unidade de ensino.

1.6 A Carteira de Identificação Estudantil perderá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

1.7 Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.”

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar à suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de setembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.209, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

Cria o programa “Leitura de Jornais e Periódicos em Sala de Aula” e dá outras providências.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criado o Programa “Leitura de Jornais e Periódicos em Sala de Aula”, a ser implementados nas escolas da rede pública do Município de Caxias do Sul.

Art. 2.º O Programa terá caráter experimental e será desenvolvido englobando a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau dos estabelecimentos que compõem a rede oficial de ensino do Município.

Art. 3.º Condicionado a uma avaliação favorável de seu desenvolvimento no primeiro ano de implantação, o Programa “Leitura de Jornais e Periódicos em Sala de Aula” deverá ser implementado em caráter permanente no currículo escolar da rede municipal de ensino desde que tenha obtido aprovação de mais da metade dos alunos envolvidos.

Art. 4.º Qualquer empresa poderá participar do Programa, através do fornecimento de jornais e/ou revistas que contenham assuntos políticos, nacionais e locais, internacionais, econômicos, bem como a cobertura de fatos relacionados ao Município de Caxias do Sul, inclusive de sua his-

tória.

Art. 5.º O Programa “Leitura de Jornais e Periódicos em Sala de Aula” tem por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania, com ênfase:

I - à formação do hábito de leitura e à convivência com o pluralismo de idéias;

II - à formação do senso crítico;

III - no conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo, sua história e tradições, direitos e deveres, necessidades e aspirações, resultando à indução e preparo para a sua participação na coletividade;

IV - na vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.

Art. 6.º Os estabelecimentos de ensino, a que se refere o art. 2º desta Lei, disporão diariamente de número suficiente de exemplares, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, dos jornais e/ou periódicos a serem fornecidos pelas empresas participantes do Programa para que tenham os seus objetivos plenamente atingidos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, em 01 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,
PRESIDENTE

LEI N.º 5.221, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Torna obrigatória a menção do autor de projetos emanados do Legislativo e sancionados pelo Poder Executivo Municipal.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Torna obrigatória a menção do autor de projeto emanado do Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo Municipal toda a vez em que mesmo for divulgado pela Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores ou por qualquer setor de divulgação do Executivo, tanto verbal como por escrito.

Art. 2º Quando dos atos inaugurais ou comemorativos, determinados por Lei originária do Legislativo, deverá ser mencionada a sua autoria no ceremonial de abertura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de promover políticas governamentais, medidas e ações voltadas para o atendimento das necessidades e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor políticas públicas e orientar o Poder Executivo Municipal na implementação de medidas e ações voltadas para a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviço e à escola e de atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;

III - colaborar com secretarias, fundações, conselhos e demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e execução de políticas públicas direcionadas às pessoas portadoras de deficiência, especialmente nas áreas de:

a) saúde;

b) educação;

c) transporte;

d) preparo para o trabalho;

e) planejamento urbano;

f) eliminação de barreiras arquitetônicas.

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à situação das pessoas portadoras de deficiências;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas para o atendimento das necessidades e garantias dos direitos dos deficientes;

VI - realizar campanhas educativas de prevenção de deficiências e de conscientização da sociedade com vistas à sua participação no processo de valorização, respeito e de garantia dos direitos dos deficientes;

VII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que ampara as pessoas portadoras de deficiência, bem como apreciar e emitir parecer sobre as proposições e os projetos de lei relativos aos deficientes, no âmbito do Município;

VIII - preparar, com o apoio técnico do Poder Executivo, a realização de um censo com vistas à quantidade e

qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência no âmbito do nosso Município.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência constituir-se-á de um ou mais titulares e respectivos suplentes representantes de órgãos da Administração Municipal e de entidades não governamentais que atuam na área dos deficientes ou que pela natureza de suas atividades possam contribuir para a efetiva realização das atribuições do Conselho, conforme segue:

I - um representante da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal dos Transportes;

V - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

VI - dois representantes da Fundação de Assistência Social - FAS;

VII - um representante da Secretaria Geral;

VIII - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IX - um representante da Escola Municipal Helen Keller;

X - um representante da Escola Estadual João Prataviera;

XI - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - APADEV;

XII - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XIII - um representante da Associação Regional dos Amputados e Paraplégicos - A RAMPA;

XIV - um representante da Associação Educacional Helen Keller;

XV - um representante do Centro Integrado dos Portadores de Deficiência Física - CIDEF;

XVI - um representante do Círculo Operário Caxiense - Clínica Psicológica;

XVII - um representante da Fraternidade Cristã dos Deficientes - FCD;

XVIII - um representante da Fundação Renato João Cesa;

XIX - um representante do Instituto de Fisioterapia Iris Americana Turella Ltda.;

XX - um representante da Sociedade de Surdos de Caxias do Sul;

XXI - um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul - CIC.

Art. 5.º Os representantes dos incisos I a IX, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Art. 6.º O representante do inciso X, (titular e suplente), será nomeado pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação nominal daquela Escola Estadual.

Art. 7.º Os representantes dos incisos XI a XXI, titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por

Jornal do Município - Caxias do Sul

Decreto, mediante indicação nominal das entidades representadas.

Art. 8º A indicação dos Conselheiros, prevista nesta Lei, deverá ocorrer com um prazo de um mês de antecedência à sessão de instalação do Conselho, que terá a designação e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 9º A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal, instalando-a e empossando seus membros.

Art. 10 A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, findo o qual, deverá ser renovada a constituição do Conselho, na forma do artigo 4º, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo do titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecido o preceito legal e regulamentar, cujo término do mandato será o mesmo que de seu antecessor.

§ 2º Dá-se a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer a entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 11 O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será gratuito e considerado de relevante mérito público e social.

Art. 12 O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus titulares.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte instância:

I - Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, na seguinte forma:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Primeiro Secretário;
- d) um Vogal dos órgãos governamentais;
- e) um vogal dos órgãos não-governamentais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho definirá a forma de eleição da Comissão Executiva, criação de novas instâncias com a respectiva competência e composição, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões, respeitadas as disposições do art. 12.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N° 5.228, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Acresce artigos e parágrafo à Lei n.º 3.825, de 25 de maio de 1992.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce artigo e parágrafo à Lei n.º 3.825, de 25 de maio de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 5º A Os alunos que se inscreverem em academias localizadas no Município devem passar por uma avaliação, que será feita por médico contratado pela academia.

Parágrafo único. A contratação de que trata o “caput” não pode ser inferior a duas horas, em dias intercalados, em que estiver funcionando a academia.”

Art. 2º O artigo 7º A da Lei n.º 3.825, de 25 de maio de 1992, tem a seguinte redação:

“Art. 7º A A infração do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- a) de quinhentas UFIR’s à data do pagamento;
- b) em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no artigo 7º da Lei n.º 3.825, de 25 de maio de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo - FUNCRED.

Art. 2º O FUNCRED tem por finalidade conceder bolsas de estudo rotativas, visando o custeio de mensalidades de cursos universitários, cobradas pela instituição conveniada, em que o beneficiário estiver matriculado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal somente pode firmar convênio com instituição de ensino superior que desenvolva atividade no território do Município de Caxias do Sul.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Crédito Educativo - FUNCRED, terão origem em:

- I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - em dotação orçamentária;
- III - em recursos e créditos de outras origens, que lhe forem atribuídos a qualquer título;
- IV - em doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - nas transferências ordinárias e extraordinárias do Município, originárias do Estado ou da União, estabelecidas por legislação.

Art. 5º O beneficiário do FUNCRED deve:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Caxias do Sul por, no mínimo, dois anos;
- II - ser matriculado em curso mantido por instituição conveniada, com sede em Caxias do Sul;

III - possuir insuficiência de recursos financeiros próprios ou familiares, com renda familiar não superior a dez (10) salários mínimos.

Art. 6º A seleção e o gerenciamento administrativo-financeiro do Fundo serão executados pela instituição de ensino superior conveniada, através de uma comissão especial composta por representantes:

- I - da Direção da Instituição conveniada;
- II - da entidade máxima de representação do corpo discente;

III - da entidade máxima de representação do corpo docente;

- IV - da Prefeitura Municipal;

- V - da Câmara Municipal;

§ 1º O processo seletivo dos beneficiários, bem como a relação oficial em ordem alfabética de contemplados, deve ser amplamente divulgado pela instituição conveniada.

§ 2º Fica assegurado ao candidato não contemplado, o direito de pedir reavaliação dos requisitos apresentados, sendo-lhe permitido vistas dos autos do processo.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei será cancelado a qualquer tempo, pela comissão especial criada conforme artigo 6º desta Lei, caso fique comprovada:

- I - fraude ou outro vício para a sua obtenção;

II - transferência de instituição de ensino, trancamento ou cancelamento de matrícula, ou abandono dos estudo por parte do beneficiário;

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo, deverá ser comprovado pelo beneficiário ao término de cada período letivo, com os respectivos documentos afins, sob pena de cancelamento automático do benefício.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, se for o caso, irá arca o beneficiário com o pagamento das prestações vincendas.

Art. 8º As disciplinas em que o beneficiário for reprovado, por insuficiência de nota ou de frequência, não podem ser cursadas novamente através do FUNCRED, salvo por motivo de força maior comprovada.

Art. 9º O candidato, para habilitar-se, deve apresentar, como garantia, aval.

§ 1º O avalista deverá ser pessoa idônea, podendo ser inclusive da própria família do candidato, que tenha emprego ou renda fixa, sendo-lhe exigidas outras garantias, se a Comissão Especial julgar necessário.

§ 2º O selecionado deve firmar contrato de mútuo

com o FUNCRED, o qual deve ficar vinculado a um tipo representativo de débito, exigindo-se a assinatura do avalista.

Art. 10. O benefício recebido através do FUNCRED, será reembolsado em moeda corrente nacional, atualizados à época do pagamento.

Parágrafo Único. O reembolso do benefício pode ser feito pelo beneficiário em serviços ao Poder Executivo Municipal, ou em atividades comunitárias no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 11. Será cobrado a título de despesa de administração, calculados sobre o saldo devedor do beneficiário, uma taxa de até seis por cento (6%) ao ano, sem prejuízo da cobrança de juros e multas moratórias de lei, sobre atrasos verificados nas prestações do Fundo.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 13. As despesas para cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.273, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui, no Município de Caxias do Sul, a Semana de Esclarecimento e Prevenção do Câncer e dá outras provisões.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Semana de Esclarecimento e Prevenção do Câncer, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A programação da Semana consiste na realização de simpósios, conferências, palestras, exposições, veiculação de matérias e anúncios, através dos veículos de comunicação, e distribuição de material informativo, de forma a alcançar o maior número possível de munícipes.

Art. 3º A programação deve ser elaborada e tornada pública em, no mínimo, quinze dias antes do início da Semana.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária anual, devem ser consignados recursos para a realização da Semana.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de Novembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.274, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o reembolso ao Sistema Único de Saúde de despesas referentes a atendimentos, e dá outras provisões.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Serão resarcidos, pelas operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, os serviços de atendimento à saúde prestados aos seus beneficiários em instituições públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - (SUS) de Caxias do Sul.

§ 1º São consideradas operadoras para efeitos desta Lei, todas as entidades ou instituições que ofereçam seguro saúde ou qualquer modalidade de planos de saúde, nos termos do contrato firmado com o respectivo beneficiário.

§ 2º Incluem-se entre as operadoras as sociedades seguradoras, as empresas de medicina em grupo, as cooperativas de serviços médicos ou prestados por outros profissionais de saúde, as entidades de autogestão e quaisquer pessoas jurídicas que atuem sob forma de prestação direta de intermediação de serviço ou de cobertura de riscos à saúde.

Art. 2º O resarcimento pelos serviços referidos no

Jornal do Município - Caxias do Sul

artigo anterior será calculado pelos valores adotados pela operadora para pagamento de seus prestadores usuais, vigentes na data do atendimento.

Art. 3º Para recebimento do valor devido serão adotados os seguintes procedimentos, tanto pela unidade de saúde da Administração Direta, Indireta e Fundacional, como pelos estabelecimentos do setor privado conveniados ou contratados no âmbito do SUS:

I - registro na ficha de atendimento do paciente da condição de beneficiário de seguro-saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, com os dados que permitam indicar a entidade seguradora;

II - assinatura pelo paciente, em caso de óbito ou seu impedimento por representante ou membro da família, de documento comprobatório da assistência ambulatorial ou hospitalar recebida.

Art. 4º Para efeito de reembolso de despesas pela sociedade seguradora ou congêneres a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, depois da liberação do paciente, emitirá documento hábil destinado à entidade seguradora com a descrição dos procedimentos assistenciais realizados e respectivos custos acompanhados dos documentos mencionados nos incisos I e II do artigo 3º.

Art. 5º O valor do reembolso das despesas será efetuado pela sociedade seguradora ou congêneres ao fundo de saúde e será aplicado exclusivamente em ações e serviços de saúde.

Art. 6º Quando a assistência ambulatorial ou hospitalar for prestada por estabelecimento privado integrante, por convênio ou contrato do Sistema Único de Saúde (SUS), o dirigente do estabelecimento fará ao dirigente do SUS, que firmou convênio ou contrato, a comunicação da assistência prestada com os elementos previstos no artigo 3º, para que a autoridade pública promova as medidas referidas no artigo 4º.

Art. 7º A receita gerada no âmbito do Sistema Único de Saúde pelo reembolso previsto nesta lei, será considerada recurso de outras fontes para financiamento do sistema.

Art. 8º Observada a legislação federal que regula os seguros privados, fica o dirigente do Sistema Único de Saúde autorizado a estabelecer condições para a aplicação desta Lei.

Art. 9º Constituirá violação do princípio constitucional da igualdade de tratamento a concessão de preferência para atendimento de beneficiário de seguro saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, aplicando-se ao infrator as sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 10 Em caso de infração ao disposto nesta Lei, as operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa: em caso de infração será aplicada multa no valor de cem mil (100.000) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs). Se, após decorridos trinta dias da aplicação da multa não houver a regularização, será aplicada uma segunda multa no valor de duzentas mil (200.000) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);

b) cassação: se, após decorridos trinta (30) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o município procederá à cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de Novembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.275, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a colocação de cadeira de rodas em escolas municipais e em prédios públicos do Município.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar uma cadeira de rodas em uma escola municipal de cada região administrativa prevista no Plano Físico Urbano - PNU e em prédios públicos de grande afluência ou concentração de pessoas.

§ 1º A cadeira de rodas destina-se ao deslocamento de pessoas portadoras de deficiência física e/ou pessoas ido-

sas, temporariamente impossibilitadas ou com dificuldades em locomover-se.

§ 2º As escolas ou prédios públicos contemplados, nas condições previstas no "caput" deste artigo, devem situar-se em posição estratégica e em condições de atender eventual necessidade ou situação gerada em sua respectiva região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de novembro 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Proíbe a comercialização de material escolar com estampas ou fotos pornográficas no Município.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É proibida a exposição, divulgação ou comercialização de material escolar com fotos ou estampas com nudez ou insinuação à prática de sexo.

§ 1º A infração do disposto no "caput" implica em multa de duzentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR e apreensão do material.

§ 2º O material apreendido deve ser encaminhado ao órgão competente para destruição ou vedagem das estampas ou fotos, ficando à disposição do Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de Novembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

LEI N.º 5.284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui, na rede municipal de ensino, o conteúdo "Educação Sexual" e dá outras providências.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino público de 1º grau, o conteúdo "Educação Sexual", nos termos desta Lei.

Art. 2º Os conteúdos disciplinares serão elaborados diferencialmente por graus de estudo e séries, de modo que os assuntos a serem abordados guardem correlação com o desenvolvimento físico e psíquico dos alunos, além de outros fatores cuja observância mostre-se necessária.

Parágrafo único. O município poderá, na elaboração dos conteúdos disciplinares, utilizar-se do assessoramento de profissionais de reconhecido saber, em todas as áreas pertinentes à matéria de educação sexual.

Art. 3º Após a elaboração dos conteúdos disciplinares, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de Novembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DE MESA N. 256/A
de 02 de agosto de 1999.

Designa representação para participar do Congresso Brasileiro dos Municípios, a ser realizado nos dias 10 a 13 de agosto de 1999, em Aracaju.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º Designar até dois Vereadores para participarem do Congresso Brasileiro dos Municípios, no Centro de Convenções do Hotel Beira Mar, em Aracaju-SE, nos dias 10 a 13 de agosto de 1999.

Art. 2º Conceder aos referidos Vereadores o valor correspondente a quatro diárias, conforme legislação vigente nesta data.

Art. 3º. Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,
Presidente.

Ver. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

Ver. GETULIO PAULO DEMORI,
1º Secretário.

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,
2º Vice-Presidente.

Ver. RENATO PAESE,

2º Secretário.

RESOLUÇÃO DE MESA N. 257/A
de 02 de agosto de 1999.

Designa representação para participar do XV Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Assessores, nos dias 18 a 20 de agosto de 1999, em Natal-RN.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º Designar até dois Vereadores para participarem do XV Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Assessores, nos dias 18 a 20 de agosto de 1999, em Natal-RN.

Art. 2º Conceder aos referidos Vereadores o valor correspondente a quatro diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo da taxa de inscrição e despesas de transporte.

Art. 3º. Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de agosto de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,
Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. GETULIO PAULO DEMORI,
1º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,
2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE,

2º Secretário.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 93/A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Caxiense ao Senhor LOUVIS AUGUSTO MARTINS.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Sr. LOUVIS AUGUSTO MARTINS, em reconhecimento a sua trajetória neste Município, em especial, ao trabalho desenvolvido junto aos LIONS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de novembro de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,
Presidente.

Ver. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

Ver. GETULIO PAULO DEMORI,
1º Secretário.

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,
2º Vice-Presidente.

Ver. RENATO PAESE - 2º Secretário

Jornal do Município - Caxias do Sul

RESOLUÇÃO DE MESA N. 261/A, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999.

Designa representação para participar do XVI Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Assessores, a ser realizado dias 21, 22 e 23 de setembro de 1999, em Brasília - DF.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE.

Art. 1º Designar o Vereador João Carlos Virgili Costa para participar do XV Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Assessores, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 1999, em Brasília - DF.

Art. 2º Conceder ao Vereador o valor correspondente a três diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo da taxa de inscrição e despesas de transporte.

Art. 3º. Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de setembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA, Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES, 1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI 1º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA, 2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE, 2º Secretário.

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 262/A, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Prorroga prazo de vigência da Comissão Especial para a Fiscalização da Aplicação das Leis Municipais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais, e atendendo ainda o que dispõe o Requerimento nº 262/99.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para tratar dos assuntos referentes a Fiscalização da Aplicação das Leis Municipais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de setembro de 1999.

Art. 2º Fazem parte da referida Comissão os Vereadores Adir Ubaldo Rech, Airton Ciro de Carvalho, Ana Maria Corso, Dagoberto Machado dos Santos, Francisco de Assis Spiandorello, Idair Antonio Moschen, Ivan Vargas e João Carlos Virgili Costa.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de setembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE.

VER. DEO DEODATO GOMES, 1º VICE-PRESIDENTE

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI, 1º SECRETÁRIO

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA, 2º VICE-PRESIDENTE.

VER. RENATO PAESE, 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA N. 263/A de 14 de outubro de 1999.

Designa representação para participar da 1ª Cavalgada de Integração Universitária, a realizar-se no período compreendido entre 17 e 20 de outubro de 1999.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Designar o Vereador Ivan Vargas para representar esta Câmara Municipal na 1ª Cavalgada de Integração Universitária, a realizar-se no período compreendido entre

17 e 20 de outubro de 1999.

Art. 2º Para fins de remuneração, será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA

Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

1º Secretário

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE,

2º Secretário.

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 264/A, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Designa representação para participar de viagem às cidades de Pelotas e Rio Grande.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º Designar o Vereador Getúlio Paulo Demori para representar esta Câmara Municipal em viagem promovida pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra às cidades de Pelotas e Rio Grande, a realizar-se no período compreendido entre 25 e 27 de outubro de 1999.

Art. 2º Para fins de remuneração, será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de outubro de 1999

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,

Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI

1º Secretário

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE,

2º Secretário.

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 265/A, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a data comemorativa do Dia do Servidor.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Caxias do Sul no dia 1º de novembro de 1999, atendendo solicitação do Sindicato dos Servidores Municipais em transferir a comemoração do Dia do Servidor Público, que transcorre no dia 28 de outubro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,

Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

1º Secretário

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE,

2º Secretário.

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 266/A, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Designa representação para participar de audiência com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Or-

gânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º Designar o Vereador Waldemar Jones Biglia para representar esta Câmara Municipal em audiência com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se no dia 27 de outubro de 1999.

Art. 2º Para fins de remuneração, será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de outubro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,
Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
1º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,
2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE - 2º Secretário

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 267/A, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999.

Constitui Comissão Especial Temporária para Tratar de Assuntos Referentes à BR 116.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das suas atribuições e de conformidade com o que estabelecem os artigos 56, 57 e 58 do Regimento Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento nº 261/99, na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 1999.

RESOLVE.

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Tratar de Assuntos Referentes à BR 116.

Art. 2º Ficam designados por suas respectivas Bancadas os Vereadores Airton Ciro de Carvalho, Alaor Michels de Oliveira, Ana Maria Corso, Francisco de Assis Spiandorello, Getúlio Paulo Demori, Idair Antônio Moschen, Ivan Vargas e Renato Paese.

Art. 3º A Comissão Especial terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 3 de novembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,
Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,
1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,
1º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,
2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE 2º Secretário

RESOLUÇÃO DE MESA N. 269/A, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999.

Designa representação para participar de comitiva da Festa da Uva.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º Designar o Vereador Waldemar Jones Biglia para participar de Comitiva em visita ao Governador do Estado, Assembléia Legislativa, FARSUL e SEBRAE, no dia 4 de novembro de 1999, para divulgação da Festa da Uva.

Art. 2º Conceder ao Vereador o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 3 de novembro de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA - Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES - 1º Vice-Presidente

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI - 1º Secretário

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA

2º Vice-Presidente

VER. RENATO PAESE - 2º Secretário